



41

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MUNICÍPIO REQUISITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.140.756/0001-00

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOME

CARGO

WANDER PRUGGER

SEC. DE AGRICULTURA

RICARDO VERÇOSA CARDOSO

FISCAL DOS SERVIÇOS

EQUIPAMENTO SOLICITADO:

() MÁQUINA () TRATOR (X) CAMINHÃO

DESCRIÇÃO E FINALIDADE DO EQUIPAMENTO SOLICITADO:

MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS VICINAIS (TERRA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

ASSINATURA DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

(CARIMBO)

ENCAMINHAMENTO DE EQUIPAMENTO COM OPERADOR - CIMPLA

CONSÓRCIO INT. MULT. DO PLANALTO DE ARAXÁ

CNPJ: 19.493.732/0001-99

EQUIPAMENTO ENCAMINHADO:

() MÁQUINA () TRATOR (X) CAMINHÃO

LOCAÇÃO: (X) COM MOTORISTA / OPERADOR () SEM MOTORISTA / OPERADOR

COMBUSTÍVEL: (X) EMPRESA CREDENCIADA - CONTRATADA

() PREFEITURA - TOMADORA DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO ENCAMINHADO: ORIGEM - CREDENCIAMENTO

UM CAMINHÃO TRUCK - MB.1620 - PLACA KDW-8100. TRANSMETA. LOCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E SOB SUA FISCALIZAÇÃO.

DATA DE ENCAMINHAMENTO DO EQUIPAMENTO:

01 DE SETEMBRO DE 2022

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS

SERVIÇOS PRESTADOS E EXECUTADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO. CABE AO MUNICÍPIO TOMADOR FISCALIZAR E MANTER ARQUIVO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA FINS DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NÃO SENDO DE OBRIGAÇÃO DO CIMPLA A GUARDA DOS RELATÓRIOS.

HORÍMETRO/ INÍCIO: 786100 ODÔMETRO: FINAL: 789375

INÍCIO DO SERVIÇO: 01/09/2022 TÉRMINO DO SERVIÇO: 30/09/2022

QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS (ODÔMETRO): 3275

QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINA OU Nº DE DIÁRIAS: 21

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CARIMBO

APURAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PREENCHIMENTO PELO CIMPLA

QT. HORA OU DIÁRIA	QT. DE KM RODADOS	VALOR DA HORA OU DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL - PRESTADORA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO 5%
21	3.275	R\$ 750,00	R\$ 2,40	R\$ 23.610,00	R\$ 1.180,50

VALOR TOTAL A SER REPASSADO AO CIMPLA: R\$ 24.790,50

ASS. DO DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DO CIMPLA E CARIMBO

ASS. DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) E CARIMBO

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CIMPLA e AUTORIZO O PAGAMENTO



10

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CNPJ 18.140.756/0001-00

MUNICÍPIO REQUISITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MINAS GERAIS		CNPJ: 18.140.756/0001-00	
SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	NOME	CARGO	
	WANDER PRUGGER	SEC. DE AGRICULTURA	
	RICARDO VERÇOSA CARDOSO	FISCAL DOS SERVIÇOS	
EQUIPAMENTO SOLICITADO:		() MÁQUINA	() TRATOR
DESCRIÇÃO E FINALIDADE DO EQUIPAMENTO SOLICITADO:		(X) CAMINHÃO	
		MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS VICINAIS (TERRA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.	
Wander Prugger Assessor Municipal de Agricultura Assessoria		(CARIMBO)	
ASSINATURA DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL			

ENCAMINHAMENTO DE EQUIPAMENTO COM OPERADOR - CIMPLA

CONSÓRCIO INT. MULT. DO PLANALTO DE ARAXÁ		CNPJ: 19.493.732/0001-99	
EQUIPAMENTO ENCAMINHADO:		() MÁQUINA	() TRATOR
LOCAÇÃO: (X) COM MOTORISTA / OPERADOR		(X) CAMINHÃO	
() SEM MOTORISTA / OPERADOR		COMBUSTÍVEL: (X) EMPRESA CREDENCIADA - CONTRATADA	
		() PREFEITURA - TOMADORA DOS SERVIÇOS	
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO ENCAMINHADO: ORIGEM - CREDENCIAMENTO		UM CAMINHÃO TRUCK - MB.1620 - PLACA KDW-8J00. TRANSMETA. LOCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E SOB SUA FISCALIZAÇÃO.	
DATA DE ENCAMINHAMENTO DO EQUIPAMENTO:		01 DE SETEMBRO DE 2022	
JOÃO NATAL BERNARDES - RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS			

SERVIÇOS PRESTADOS E EXECUTADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO. CABE AO MUNICÍPIO TOMADOR FISCALIZAR E MANTER ARQUIVO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA FINS DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NÃO SENDO DE OBRIGAÇÃO DO CIMPLA A GUARDA DOS RELATÓRIOS.

HORÍMETRO/	INÍCIO: 186100	INÍCIO DO SERVIÇO: 01 / 09 / 22
ODÔMETRO:	FINAL: 789375	TÉRMINO DO SERVIÇO: 30 / 09 / 22
QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS (ODÔMETRO): 3.275		
QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINA OU Nº DE DIÁRIAS: 21 Ricardo Verçosa Cardoso		
Km - 7.860,00 15.250,00 23.610,00		
ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CARIMBO Michelle Pereira Assessor Administrativo II CPF: 595.260.506-08		

APURAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PREENCHIMENTO PELO CIMPLA


QT. HORA OU DIÁRIA	QT. DE KM RODADOS	VALOR DA HORA OU DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL - PRESTADORA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO 5%
31 /	3.275 /	R\$ 750,00	R\$ 2.400	R\$ 23.610,00 /	R\$ 1.180,50 /
VALOR TOTAL A SER REPASSADO AO CIMPLA:		R\$ 24.790,50 /			
ASS. DO DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DO CIMPLA E CARIMBO Wanda		ASS. DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) E CARIMBO Wander Prugger Assessor Municipal de Agricultura		Presidente Associação de Votoantes Presidente PRESIDENTE DO CIMPLA AUTORIZO O PAGAMENTO	




307

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MUNICÍPIO REQUISITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MINAS GERAIS		CNPJ: 18.140.756/0001-00	
SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	NOME	CARGO	
	WANDER PRUGGER	SEC. DE AGRICULTURA	
	RICARDO VERÇOSA CARDOSO	FISCAL DOS SERVIÇOS	
EQUIPAMENTO SOLICITADO:		() MÁQUINA	() TRATOR
DESCRÇÃO E FINALIDADE DO EQUIPAMENTO SOLICITADO:		(X) CAMINHÃO	
		MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS VICINAIS (TERRA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.	
 ASSINATURA DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL			(CARIMBO)

ENCAMINHAMENTO DE EQUIPAMENTO COM OPERADOR - CIMPLA

CONSÓRCIO INT. MULT. DO PLANALTO DE ARAXÁ		CNPJ: 19.493.732/0001-99	
EQUIPAMENTO ENCAMINHADO:		() MÁQUINA	() TRATOR
		(X) CAMINHÃO	
LOCAÇÃO: (X) COM MOTORISTA / OPERADOR	COMBUSTÍVEL: () EMPRESA CREDENCIADA - CONTRATADA		
() SEM MOTORISTA / OPERADOR	() PREFEITURA - TOMADORA DOS SERVIÇOS		
DESCRÇÃO DO EQUIPAMENTO ENCAMINHADO: ORIGEM - UM CAMINHÃO TRUCK - MB 1621. PLACA: GPQ 8003 - TRANSMETA. LOCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E SOB SUA FISCALIZAÇÃO.			
CREDENCIAMENTO		01 DE ABRIL DE 2022	
DATA DE ENCAMINHAMENTO DO EQUIPAMENTO:			
 JOÃO NATAL BERNARDES / RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS			

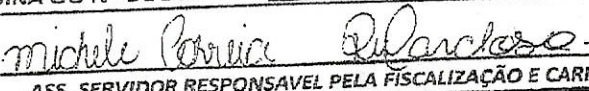
SERVIÇOS PRESTADOS E EXECUTADOS

DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO. CABE AO MUNICÍPIO TOMADOR FISCALIZAR E MANTER ARQUIVO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA FINS DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NÃO SENDO DE OBRIGAÇÃO DO CIMPLA A GUARDA DOS RELATÓRIOS.



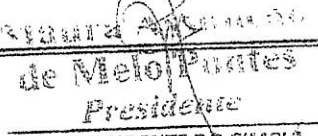
HORÍMETRO/	INÍCIO: 220620	INICIO DO SERVIÇO: 01 1 309 1 22
ODÔMETRO:	FINAL: 223720	TÉRMINO DO SERVIÇO: 30 1 09 1 22

QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS (ODÔMETRO): 3.100

QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINA OU Nº DE DIÁRIAS: 211


 ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CARIMBO

APURAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PREENCHIMENTO PELO CIMPLA


QT. HORA OU DIÁRIA	QT. DE KM RODADOS	VALOR DA HORA OU DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL - PRESTADORA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO 5%
21	3100	R\$ 75000	R\$ 2100	R\$ 25.170,00	R\$ 1.258,50
VALOR TOTAL A SER REPASSADO AO CIMPLA:					R\$ 26.428,50
 ASS. DO DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DO CIMPLA E CARIMBO		 ASS. DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) E CARIMBO		 PRESIDENTE DO CIMPLA AUT+A1:K46ORIZO O PAGAMENTO	



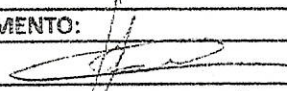
106

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MUNICÍPIO REQUISITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MINAS GERAIS		CNPJ: 18.140.756/0001-00	
SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	NOME	CARGO	
	WANDER PRUGGER	SEC. DE AGRICULTURA	
	RICARDO VERÇOSA CARDOSO	FISCAL DOS SERVIÇOS	
EQUIPAMENTO SOLICITADO:	() MÁQUINA	() TRATOR	(X) CAMINHÃO
DESCRIÇÃO E FINALIDADE DO EQUIPAMENTO SOLICITADO:	MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS VICINAIS (TERRA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.		
	Wander Prugger Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária		(CARIMBO)
 ASSINATURA DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL			

ENCAMINHAMENTO DE EQUIPAMENTO COM OPERADOR - CIMPLA

CONSÓRCIO INT. MULT. DO PLANALTO DE ARAXÁ		CNPJ: 19.493.732/0001-99	
EQUIPAMENTO ENCAMINHADO:		() MÁQUINA () TRATOR (X) CAMINHÃO	
LOCAÇÃO: (-) COM MOTORISTA / OPERADOR () SEM MOTORISTA / OPERADOR	COMBUSTÍVEL: (X) EMPRESA CREDENCIADA - CONTRATADA () PREFEITURA - TOMADORA DOS SERVIÇOS		
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO ENCAMINHADO: ORIGEM - UM CAMINHÃO TRUCK - MB 1621. PLACA: GPQ 8003 - TRANSMETA. LOCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E SOB SUA FISCALIZAÇÃO.			
DATA DE ENCAMINHAMENTO DO EQUIPAMENTO:		01 DE ABRIL DE 2022	
 JOÃO NATAL BERNARDES - RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS			

SERVIÇOS PRESTADOS E EXECUTADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO. CABE AO MUNICÍPIO TOMADOR FISCALIZAR E MANTER ARQUIVO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA FINS DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NÃO SENDO DE OBRIGAÇÃO DO CIMPLA A GUARDA DOS RELATÓRIOS.

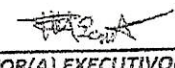

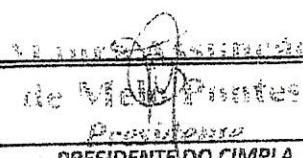
HORÍMETRO/	INÍCIO: 220620	INÍCIO DO SERVIÇO: 01 / 09 / 22
ODÔMETRO:	FINAL: 223720	TÉRMINO DO SERVIÇO: 30 / 09 / 22
QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS (ODÔMETRO): 3.100		

QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINA OU Nº DE DIÁRIAS: 21 Ricardo Verçosa Cardoso

KM - 7 440,00
- 15 750,00
23 170,00


 Assessor Administrativo II
 CPF 595.260.506-06
ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CARIMBO

APURAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PREENCHIMENTO PELO CIMPLA

QT. HORA OU DIÁRIA	QT. DE KM RODADOS	VALOR DA HORA OU DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL - PRESTADORA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO 5%
21	3.100	R\$ 750,00	R\$ 260	R\$ 23.190,00	R\$ 1.159,50
VALOR TOTAL A SER REPASSADO AO CIMPLA:		R\$ 24.349,50			
 ASS. DO DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DO CIMPLA E CARIMBO		 ASS. DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) E CARIMBO		 PRESIDENTE DO CIMPLA AUT+A1:K46ORIZO O PAGAMENTO	



102

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MUNICÍPIO REQUISITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.140.756/0001-00

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOME	CARGO
WANDER PRUGGER	SEC. DE AGRICULTURA
RICARDO VERÇOSA CARDOSO	FISCAL DOS SERVIÇOS

EQUIPAMENTO SOLICITADO:

MÁQUINA TRATOR CAMINHÃO

DESCRIÇÃO E FINALIDADE DO EQUIPAMENTO SOLICITADO:

UMA MOTONIVELADORA, COM FINALIDADE DE REALIZAR MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS VICINAIS (TERRA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

Wander Prugger
 ASSINATURA DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL (CARIMBO)

ENCAMINHAMENTO DE EQUIPAMENTO COM OPERADOR - CIMPLA

CONSÓRCIO INT. MULT. DO PLANALTO DE ARAXÁ

CNPJ: 19.493.732/0001-99

EQUIPAMENTO ENCAMINHADO:

MÁQUINA TRATOR CAMINHÃO

LOCAÇÃO: COM MOTORISTA / OPERADOR
 SEM MOTORISTA / OPERADOR

COMBUSTÍVEL: EMPRESA CREDENCIADA - CONTRATADA
 PREFEITURA - TOMADORA DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO ENCAMINHADO: ORIGEM - CREDENCIAMENTO

UMA MOTONIVELADORA CASE 865B - ANO 2016 - FORT TERRAPLANAGEM. LOCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E SOB SUA FISCALIZAÇÃO

DATA DE ENCAMINHAMENTO DO EQUIPAMENTO:

01 DE ABRIL DE 2022

João Natal Bernardes
 JOÃO NATAL BERNARDES - RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS

SERVIÇOS PRESTADOS E EXECUTADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO. CABE AO MUNICÍPIO TOMADOR FISCALIZAR E MANTER ARQUIVO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA FINS DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NÃO SENDO DE OBRIGAÇÃO DO CIMPLA A GUARDA DOS RELATÓRIOS.

HORÍMETRO/ODÔMETRO:	INÍCIO: 5909.1	INÍCIO DO SERVIÇO: 01 / 09 / 2022
	FINAL: 6053.1	TÉRMINO DO SERVIÇO: 31 / 09 / 2022

QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS (ODÔMETRO):

QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINA OU Nº DE DIÁRIAS: 144

Ricardo Verçosa Cardoso
 ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CARIMBO

APURAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PREENCHIMENTO PELO CIMPLA

QT. HORA OU DIÁRIA	QT. DE KM RODADOS	VALOR DA HORA OU DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL - PRESTADORA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO 10%
144		R\$ 290,00	R\$	R\$ 41.760,00	R\$ 4.176,00

VALOR TOTAL A SER REPASSADO AO CIMPLA: \$ 45.936,00

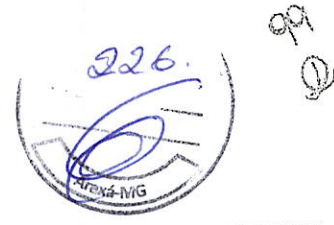
Olívio Lopes Baptista
 ASS. DO DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DO CIMPLA E CARIMBO

Wander Prugger
 ASS. DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) E CARIMBO

Vanusa Assunção de Melo Pontes
 PRESIDENTE DO CIMPLA
 AUTORIZO O PAGAMENTO

Prça Antônio Alves da Costa, 300 - Vila São Pedro - Araxá, MG - CEP: 38183-058

(34) 3662 3637 contato@cimpla.com.br



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MUNICÍPIO REQUISITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MINAS GERAIS		CNPJ: 18.140.756/0001-00	
SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	NOME	CARGO	
	WANDER PRUGGER	SEC. DE AGRICULTURA	
	RICARDO VERÇOSA CARDOSO	FISCAL DOS SERVIÇOS	
EQUIPAMENTO SOLICITADO:		<input checked="" type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> TRATOR <input type="checkbox"/> CAMINHÃO	
DESCRIÇÃO E FINALIDADE DO EQUIPAMENTO SOLICITADO:		UMA MÁQUINA MOTONIVELADORA, COM FINALIDADE DE REALIZAR MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS VICINAIS (TERRA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.	
_____ Wander Prugger Secretário Municipal de Agricultura		(CARIMBO)	
ASSINATURA DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL			

ENCAMINHAMENTO DE EQUIPAMENTO COM OPERADOR - CIMPLA

CONSÓRCIO INT. MULT. DO PLANALTO DE ARAXÁ		CNPJ: 19.493.732/0001-99	
EQUIPAMENTO ENCAMINHADO:		<input checked="" type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> TRATOR <input type="checkbox"/> CAMINHÃO	
LOCAÇÃO: <input type="checkbox"/> COM MOTORISTA / OPERADOR	COMBUSTÍVEL: <input type="checkbox"/> EMPRESA CREDENCIADA - CONTRATADA		
<input type="checkbox"/> SEM MOTORISTA / OPERADOR	<input type="checkbox"/> PREFEITURA - TOMADORA DOS SERVIÇOS		
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO ENCAMINHADO: ORIGEM - CREDENCIAMENTO		UMA MOTONIVELADORA R6170B - NEW HOLLAND L&A. LOCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E SOB SUA FISCALIZAÇÃO	
DATA DE ENCAMINHAMENTO DO EQUIPAMENTO:		01 DE ABRIL DE 2022	
_____ JOÃO NATAL BERNARDES - RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS			

SERVIÇOS PRESTADOS E EXECUTADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO. CABE AO MUNICÍPIO TOMADOR FISCALIZAR E MANTER ARQUIVO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA FINS DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NÃO SENDO DE OBRIGAÇÃO DO CIMPLA A GUARDA DOS RELATÓRIOS.

HORÍMETRO/	INÍCIO: 754,51	INÍCIO DO SERVIÇO: 01 / 09 / 22
ODÔMETRO:	FINAL: 855	TÉRMINO DO SERVIÇO: 30 / 09 / 22
QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS (ODÔMETRO): _____		
QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINA OU Nº DE DIÁRIAS: 100,51		
_____ Ricardo Verçosa Cardoso Assessor Administrativo II CPF 595.261.506-06 ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CARIMBO		

APURAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PREENCHIMENTO PELO CIMPLA

QT. HORA OU DIÁRIA	QT. DE KM RODADOS	VALOR DA HORA OU DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL - PRESTADORA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO 10%
100,51		R\$ 290,00	R\$	R\$ 29.149,50	R\$ 2.914,50
VALOR TOTAL A SER REPASSADO AO CIMPLA:		R\$ 32.064,00			
_____ Rosana de Oliveira Lopes Baptista Secretária Executiva do CIMPLA ASS. DO DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DO CIMPLA E CARIMBO		_____ Wander Prugger Secretário Municipal de Agricultura ASS. DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) E CARIMBO		_____ Maura Assunção de Melo Fontes Presidente PRESIDENTE DO CIMPLA AUTORIZO O PAGAMENTO	



Comunidade
[Signature]



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MUNICÍPIO REQUISITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MINAS GERAIS		CNPJ: 18.140.756/0001-00	
SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	NOME	CARGO	
	WANDER PRUGGER	SEC. DE AGRICULTURA	
	RICARDO VERÇOSA CARDOSO	FISCAL DOS SERVIÇOS	
EQUIPAMENTO SOLICITADO:	(X) MÁQUINA () TRATOR () CAMINHÃO		
DESCRIÇÃO E FINALIDADE DO EQUIPAMENTO SOLICITADO:	UMA MOTONIVELADORA, COM FINALIDADE DE REALIZAR MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS VICINAIS (TERRA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.		
	<i>Wander Prugger</i> Secretário Municipal de Agricultura Pecuária		(CARIMBO)
ASSINATURA DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL			

ENCAMINHAMENTO DE EQUIPAMENTO COM OPERADOR - CIMPLA

CONSÓRCIO INT. MULT. DO PLANALTO DE ARAXÁ		CNPJ: 19.493.732/0001-99	
EQUIPAMENTO ENCAMINHADO:		(X) MÁQUINA () TRATOR () CAMINHÃO	
LOCAÇÃO: () COM MOTORISTA / OPERADOR () SEM MOTORISTA / OPERADOR	COMBUSTÍVEL: () EMPRESA CREDENCIADA - CONTRATADA () PREFEITURA - TOMADORA DOS SERVIÇOS		
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO ENCAMINHADO: ORIGEM - CREDENCIAMENTO	UMA MOTONIVELADORA 86S CASE-2009 PT 77849 - BU TRANSPORTES. LOCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E SOB SUA FISCALIZAÇÃO		
DATA DE ENCAMINHAMENTO DO EQUIPAMENTO:	01 DE ABRIL DE 2022		
<i>João Natal Bernardes</i> JOÃO NATAL BERNARDES - RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS			

SERVIÇOS PRESTADOS E EXECUTADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO. CABE AO MUNICÍPIO TOMADOR FISCALIZAR E MANTER ARQUIVO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA FINS DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NÃO SENDO DE OBRIGAÇÃO DO CIMPLA A GUARDA DOS RELATÓRIOS.

HORÍMETRO/	INÍCIO: 6693	INÍCIO DO SERVIÇO: 01 / 09 / 22
ODÔMETRO:	FINAL: 6769.1	TÉRMINO DO SERVIÇO: 31 / 09 / 22

QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS (ODÔMETRO): _____

QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINA OU Nº DE DIÁRIAS: 76.1

Micheli Ferraz
 ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CARIMBO
Ricardo Verçosa Cardoso
 Assessor Administrativo II
 CPF 599.261.506-06

APURAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PREENCHIMENTO PELO CIMPLA

QT. HORA OU DIÁRIA	QT. DE KM RODADOS	VALOR DA HORA OU DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL - PRESTADORA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO 10%
31	—	R\$ 290,20	R\$ —	R\$ 32.259,00	R\$ 7.226,90
VALOR TOTAL A SER REPASSADO AO CIMPLA:		\$ 32.259,00		Maura Assunção de Melo Pinheiro	
<i>Rosana de Oliveira Lopes Baptista</i> ASS. DO DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DO CIMPLA E CARIMBO		<i>Wander Prugger</i> Secretário Municipal de Agricultura Pecuária ASS. DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) E CARIMBO		PRESIDENTE DO CIMPLA AUTORIZO O PAGAMENTO	



93

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CNPJ: 19.493.732/0001-99

MUNICÍPIO REQUISITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.140.756/0001-00

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOME

CARGO

WANDER PRUGGER

SEC. DE AGRICULTURA

RICARDO VERÇOSA CARDOSO

FISCAL DOS SERVIÇOS

EQUIPAMENTO SOLICITADO:

(X) MÁQUINA () TRATOR () CAMINHÃO

DESCRIÇÃO E FINALIDADE DO EQUIPAMENTO SOLICITADO:

UMA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, COM FINALIDADE DE REALIZAR MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS VICINAIS (TERRA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

(CARIMBO)

ASSINATURA DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

ENCAMINHAMENTO DE EQUIPAMENTO COM OPERADOR - CIMPLA

CONSÓRCIO INT. MULT. DO PLANALTO DE ARAXÁ

CNPJ: 19.493.732/0001-99

EQUIPAMENTO ENCAMINHADO:

(X) MÁQUINA () TRATOR () CAMINHÃO

LOCAÇÃO: () COM MOTORISTA / OPERADOR

COMBUSTÍVEL: () EMPRESA CREDENCIADA - CONTRATADA

() SEM MOTORISTA / OPERADOR

() PREFEITURA - TOMADORA DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO ENCAMINHADO: ORIGEM - CREDENCIAMENTO

UMA PÁ CARREGADEIRA 621 CASE SÉRIE N9AE04359 - BU TRANSPORTES. LOCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E SOB SUA FISCALIZAÇÃO

DATA DE ENCAMINHAMENTO DO EQUIPAMENTO:

01 DE ABRIL DE 2022

JOÃO NATAL BERNARDES - RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS

SERVIÇOS PRESTADOS E EXECUTADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO. CABE AO MUNICÍPIO TOMADOR FISCALIZAR E MANTER ARQUIVO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA FINS DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NÃO SENDO DE OBRIGAÇÃO DO CIMPLA A GUARDA DOS RELATÓRIOS.

HORÍMETRO/ INÍCIO: 6497.01
ODÔMETRO: FINAL: 6644.01

INÍCIO DO SERVIÇO: 01 / 09 / 22

TÉRMINO DO SERVIÇO: 30 / 09 / 22

QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS (ODÔMETRO):

QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINA OU Nº DE DIÁRIAS: 147 / 1

Ass. Servidor Responsável pela Fiscalização: *Micheli Pereira* / *Ricardo Verçosa Cardoso*
CPF 595.260.506-06

APURAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PREENCHIMENTO PELO CIMPLA

QT. HORA OU DIÁRIA	QT. DE KM RODADOS	VALOR DA HORA OU DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL - PRESTADORA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO 10%
147		R\$ 250,00	R\$	R\$ 36.750,00	R\$ 3.675,00

VALOR TOTAL A SER REPASSADO AO CIMPLA: \$ 40.425,00

Wander Prugger
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

Wander Prugger
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

Cláudia Aparecida de Melo Dantas
Presidente

Wagner de Oliveira Lopes Baptista
Secretário Executivo do CIMPLA
ASS. DO DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DO CIMPLA E CARIMBO

ASS. DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) E CARIMBO

PRESIDENTE DO CIMPLA
AUTORIZO O PAGAMENTO



86

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MUNICÍPIO REQUISITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.140.756/0001-00

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOME

CARGO

WANDER PRUGGER

SEC. DE AGRICULTURA

RICARDO VERÇOSA CARDOSO

FISCAL DOS SERVIÇOS

EQUIPAMENTO SOLICITADO:

MÁQUINA TRATOR CAMINHÃO

DESCRIÇÃO E FINALIDADE DO EQUIPAMENTO SOLICITADO:

UMA MÁQUINA MOTONIVELADORA, COM FINALIDADE DE REALIZAR MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS VICINAIS (TERRA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

Wander Prugger
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

(CARIMBO)

ASSINATURA DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

ENCAMINHAMENTO DE EQUIPAMENTO COM OPERADOR - CIMPLA

CONSÓRCIO INT. MULT. DO PLANALTO DE ARAXÁ

CNPJ: 19.493.732/0001-99

EQUIPAMENTO ENCAMINHADO:

MÁQUINA TRATOR CAMINHÃO

LOCAÇÃO: COM MOTORISTA / OPERADOR

COMBUSTÍVEL: EMPRESA CREDENCIADA - CONTRATADA

SEM MOTORISTA / OPERADOR

PREFEITURA - TOMADORA DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO ENCAMINHADO: ORIGEM - CREDENCIAMENTO

UMA MOTONIVELADORA CASE 865B - ANO 2016 - FORT TERRAPLANAGEM. LOCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E SOB SUA FISCALIZAÇÃO

DATA DE ENCAMINHAMENTO DO EQUIPAMENTO:

01 DE ABRIL DE 2022

JOÃO NATAL BERNARDES - RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS

SERVIÇOS PRESTADOS E EXECUTADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO. CABE AO MUNICÍPIO TOMADOR FISCALIZAR E MANTER ARQUIVO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA FINS DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NÃO SENDO DE OBRIGAÇÃO DO CIMPLA A GUARDA DOS RELATÓRIOS.

HORÍMETRO/
ODÔMETRO:

INÍCIO: 5783.5
FINAL: 5889.4

INÍCIO DO SERVIÇO:
TÉRMINO DO SERVIÇO:

16 / 08 / 2022
31 / 08 / 2022

QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS (ODÔMETRO):

QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINA OU Nº DE DIÁRIAS: 105.9

Ricardo Verçosa Cardoso
Assessor Administrativo II
CPF: 995.280.506-06
ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CARIMBO

APURAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PREENCHIMENTO PELO CIMPLA

QT. HORA OU DIÁRIA	QT. DE KM RODADOS	VALOR DA HORA OU DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL - PRESTADORA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO 10%
105.9	—	R\$ 290,00	R\$	R\$ 30.711,00	R\$ 3.071,10

VALOR TOTAL A SER REPASSADO AO CIMPLA: \$

33.782,10

Rosiana de Oliveira Lopes Baptista

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

Maura Assunção de Melo Pontes
Presidente

ASS. DO DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DO CIMPLA E CARIMBO

ASS. DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) E CARIMBO

PRESIDENTE DO CIMPLA
AUTORIZO O PAGAMENTO




F88



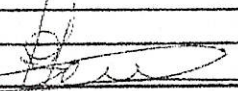
88

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MUNICÍPIO REQUISITANTE

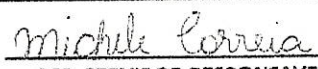
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MINAS GERAIS		CNPJ: 18.140.756/0001-00	
SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	NOME	CARGO	
	WANDER PRUGGER	SEC. DE AGRICULTURA	
	RICARDO VERÇOSA CARDOSO	FISCAL DOS SERVIÇOS	
EQUIPAMENTO SOLICITADO:	<input checked="" type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> TRATOR <input type="checkbox"/> CAMINHÃO		
DESCRIÇÃO E FINALIDADE DO EQUIPAMENTO SOLICITADO:	UMA MÁQUINA MOTONIVELADORA, COM FINALIDADE DE REALIZAR MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS VICINAIS (TERRA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.		
	 WANDER PRUGGER Secretário Municipal de Agricultura		(CARIMBO)
ASSINATURA DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL			

ENCAMINHAMENTO DE EQUIPAMENTO COM OPERADOR - CIMPLA

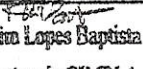
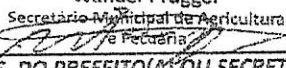
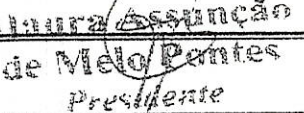
CONSÓRCIO INT. MULT. DO PLANALTO DE ARAXÁ		CNPJ: 19.493.732/0001-99	
EQUIPAMENTO ENCAMINHADO:		<input checked="" type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> TRATOR <input type="checkbox"/> CAMINHÃO	
LOCAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> COM MOTORISTA / OPERADOR <input type="checkbox"/> SEM MOTORISTA / OPERADOR	COMBUSTÍVEL: <input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA CREDENCIADA - CONTRATADA <input type="checkbox"/> PREFEITURA - TOMADORA DOS SERVIÇOS		
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO ENCAMINHADO: ORIGEM - CREDENCIAMENTO	UMA MOTONIVELADORA RG170B - NEW HOLLAND L&A. LOCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E SOB SUA FISCALIZAÇÃO		
DATA DE ENCAMINHAMENTO DO EQUIPAMENTO:	01 DE ABRIL DE 2022		
 JOÃO NATAL BERNARDES - RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS			

SERVIÇOS PRESTADOS E EXECUTADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO. CABE AO MUNICÍPIO TOMADOR FISCALIZAR E MANTER ARQUIVO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA FINS DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NÃO SENDO DE OBRIGAÇÃO DO CIMPLA A GUARDA DOS RELATÓRIOS.

HORÍMETRO/	INÍCIO: 633	INÍCIO DO SERVIÇO: 16 / 08 / 22
ODÔMETRO:	FINAL: 729,21	TÉRMINO DO SERVIÇO: 31 / 08 / 22
QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS (ODÔMETRO): 1		
QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINA OU Nº DE DIÁRIAS: 96,21		
 Michele Correia ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CARIMBO		Ricardo Verçosa Cardoso Assessor Administrativo II CPF: 088.260.506-06

APURAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PREENCHIMENTO PELO CIMPLA

QT. HORA OU DIÁRIA	QT. DE KM RODADOS	VALOR DA HORA OU DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL - PRESTADORA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO 10%
96,21		R\$ 290,00	R\$	R\$ 27.898,00	R\$ 2.789,80
VALOR TOTAL A SER REPASSADO AO CIMPLA:		R\$ 30.687,80			
 Rosanna de Oliveira Lopes Baptista Secretária Executiva do CIMPLA ASS. DO DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DO CIMPLA E CARIMBO		 Wander Prugger Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária ASS. DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) E CARIMBO		 Ana Assunção de Melo Pontes Presidente PRESIDENTE DO CIMPLA AUTORIZO O PAGAMENTO	

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MUNICÍPIO REQUISITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MINAS GERAIS	CNPJ: 18.140.756/0001-00	
SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	NOME	CARGO
	WANDER PRUGGER	SEC. DE AGRICULTURA
	RICARDO VERÇOSA CARDOSO	FISCAL DOS SERVIÇOS

EQUIPAMENTO SOLICITADO: (X) MÁQUINA () TRATOR () CAMINHÃO

DESCRIÇÃO E FINALIDADE DO EQUIPAMENTO SOLICITADO: UMA MOTONIVELADORA, COM FINALIDADE DE REALIZAR MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS VICINAIS (TERRA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

Wander Prugger
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

(CARIMBO)

ASSINATURA DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

ENCAMINHAMENTO DE EQUIPAMENTO COM OPERADOR - CIMPLA

CONSÓRCIO INT. MULT. DO PLANALTO DE ARAXÁ	CNPJ: 19.493.732/0001-99
EQUIPAMENTO ENCAMINHADO:	(X) MÁQUINA () TRATOR () CAMINHÃO

LOCAÇÃO: (X) COM MOTORISTA / OPERADOR () SEM MOTORISTA / OPERADOR
COMBUSTÍVEL: (X) EMPRESA CREDENCIADA - CONTRATADA () PREFEITURA - TOMADORA DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO ENCAMINHADO: ORIGEM - CREDENCIAMENTO UMA MOTONIVELADORA 865 CASE-2009 PT 77849 - BU TRANSPORTES. LOCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E SOB SUA FISCALIZAÇÃO

DATA DE ENCAMINHAMENTO DO EQUIPAMENTO: 01 DE ABRIL DE 2022

JOÃO NATAL BERNARDES - RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS

SERVIÇOS PRESTADOS E EXECUTADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO. CABE AO MUNICÍPIO TOMADOR FISCALIZAR E MANTER ARQUIVO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA FINS DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NÃO SENDO DE OBRIGAÇÃO DO CIMPLA A GUARDA DOS RELATÓRIOS.

HORÍMETRO/ODÔMETRO:	INÍCIO: 6565	INÍCIO DO SERVIÇO: 16 / 08
	FINAL: 6658	TÉRMINO DO SERVIÇO: 31 / 08

QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS (ODÔMETRO): ()

QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINA OU Nº DE DIÁRIAS: 93

Richardo Verçosa Cardoso
Assessor Administrativo II
CPF 596.260.506-05
ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CARIMBO

APURAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PREENCHIMENTO PELO CIMPLA

QT. HORA OU DIÁRIA	QT. DE KM RODADOS	VALOR DA HORA OU DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL - PRESTADORA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO 10%
93	—	R\$ 290,00	R\$	R\$ 26.970,00	R\$ 2.697,00

VALOR TOTAL A SER REPASSADO AO CIMPLA: \$ 29.667,00

Regina de Oliveira Lopes Baptista

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

Maura Assunção de Melo Fontes
Presidente

ASS. DO DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DO CIMPLA E CARIMBO

ASS. DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) E CARIMBO

PRESIDENTE DO CIMPLA
AUTORIZO O PAGAMENTO



Wander Prugger



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CNPJ 140.402.732/0001-01

MUNICÍPIO REQUISITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MINAS GERAIS		CNPJ: 18.140.756/0001-00	
SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	NOME		CARGO
	WANDER PRUGGER		SEC. DE AGRICULTURA
	RICARDO VERÇOSA CARDOSO		FISCAL DOS SERVIÇOS
EQUIPAMENTO SOLICITADO:		<input checked="" type="checkbox"/> MÁQUINA	<input type="checkbox"/> TRATOR <input type="checkbox"/> CAMINHÃO
DESCRIÇÃO E FINALIDADE DO EQUIPAMENTO SOLICITADO: WANDER PRUGGER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. UMA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, COM FINALIDADE DE REALIZAR MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS VICINAIS (TERRA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.			
ASSINATURA DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL			(CARIMBO)

ENCAMINHAMENTO DE EQUIPAMENTO COM OPERADOR - CIMPLA

CONSÓRCIO INT. MULT. DO PLANALTO DE ARAXÁ		CNPJ: 19.493.732/0001-99	
EQUIPAMENTO ENCAMINHADO:		<input checked="" type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> TRATOR <input type="checkbox"/> CAMINHÃO	
LOCAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> COM MOTORISTA / OPERADOR <input type="checkbox"/> SEM MOTORISTA / OPERADOR		COMBUSTÍVEL: <input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA CREDENCIADA - CONTRATADA <input type="checkbox"/> PREFEITURA - TOMADORA DOS SERVIÇOS	
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO ENCAMINHADO: ORIGEM - CREDENCIAMENTO		UMA ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA NEW HOLLAND MOD.215C LC - BU TRANSPORTES. LOCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E SOB SUA FISCALIZAÇÃO	
DATA DE ENCAMINHAMENTO DO EQUIPAMENTO:		01 DE ABRIL DE 2022	
JOÃO NATAL BERNARDES - RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS			

SERVIÇOS PRESTADOS E EXECUTADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO. CABE AO MUNICÍPIO TOMADOR FISCALIZAR E MANTER ARQUIVO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA FINS DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NÃO SENDO DE OBRIGAÇÃO DO CIMPLA A GUARDA DOS RELATÓRIOS.

HORÍMETRO/	INÍCIO: 0742	INÍCIO DO SERVIÇO: 16 / 08 / 22
ODÔMETRO:	FINAL: 6896	TÉRMINO DO SERVIÇO: 31 / 08 / 22

QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS (ODÔMETRO): 1

QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINA OU Nº DE DIÁRIAS: 104

RICARDO VERÇOSA CARDOSO, ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CARIMBO

APURAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PREENCHIMENTO PELO CIMPLA

QT. HORA OU DIÁRIA	QT. DE KM RODADOS	VALOR DA HORA OU DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL - PRESTADORA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO 5%
104		R\$ 360,00	R\$	R\$ 37.440,00	R\$ 1.872,00
VALOR TOTAL A SER REPASSADO AO CIMPLA:		R\$ 39.312,00			

WANDER PRUGGER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, ASS. DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) E CARIMBO

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES, PRESIDENTE DO CIMPLA, AUTORIZO O PAGAMENTO



24

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

MUNICÍPIO REQUISITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MINAS GERAIS CNPJ: 18.140.756/0001-00

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	NOME	CARGO
	WANDER PRUGGER	SEC. DE AGRICULTURA
	RICARDO VERÇOSA CARDOSO	FISCAL DOS SERVIÇOS

EQUIPAMENTO SOLICITADO: (X) MÁQUINA () TRATOR () CAMINHÃO

DESCRIÇÃO E FINALIDADE DO EQUIPAMENTO SOLICITADO: UMA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, COM FINALIDADE DE REALIZAR MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS VICINAIS (TERRA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ. (CARIMBO)

Wander Prugger
Secretário Municipal de Agricultura

ASSINATURA DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

ENCAMINHAMENTO DE EQUIPAMENTO COM OPERADOR - CIMPLA

CONSÓRCIO INT. MULT. DO PLANALTO DE ARAXÁ CNPJ: 19.493.732/0001-99

EQUIPAMENTO ENCAMINHADO: (X) MÁQUINA () TRATOR () CAMINHÃO

LOCAÇÃO: (X) COM MOTORISTA / OPERADOR () SEM MOTORISTA / OPERADOR

COMBUSTÍVEL: (X) EMPRESA CREDENCIADA - CONTRATADA () PREFEITURA - TOMADORA DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO ENCAMINHADO: ORIGEM - CREDENCIAMENTO: UMA PÁ CARREGADEIRA 621 CASE SÉRIE N9AE04359 - BU TRANSPORTES. LOCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E SOB SUA FISCALIZAÇÃO

DATA DE ENCAMINHAMENTO DO EQUIPAMENTO: 01 DE ABRIL DE 2022

JOÃO NATAL BERNARDES - RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS

SERVIÇOS PRESTADOS E EXECUTADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO. CABE AO MUNICÍPIO TOMADOR FISCALIZAR E MANTER ARQUIVO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA FINS DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NÃO SENDO DE OBRIGAÇÃO DO CIMPLA A GUARDA DOS RELATÓRIOS.

HORÍMETRO/ODÔMETRO:	INÍCIO: 6407	INÍCIO DO SERVIÇO: 16 / 08 / 22
	FINAL: 6497	TÉRMINO DO SERVIÇO: 31 / 08 / 22

QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS (ODÔMETRO): 1

QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINA OU Nº DE DIÁRIAS: 90

Michele Correia
Assessor Administrativo II
EPI 555-260-306-06

ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CARIMBO

APURAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PREENCHIMENTO PELO CIMPLA

QT. HORA OU DIÁRIA	QT. DE KM RODADOS	VALOR DA HORA OU DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL - PRESTADORA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO 10
90		R\$ 250,00	R\$	R\$ 22.500,00	R\$ 2.250,00

VALOR TOTAL A SER REPASSADO AO CIMPLA: \$ 750,00

Maura Assunção de Melo Fontes
Presidente

ASS. DO DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DO CIMPLA E CARIMBO

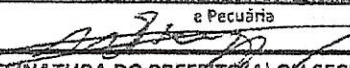
ASS. DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) E CARIMBO

PRESIDENTE DO CIMPLA AUTORIZO O PAGAMENTO

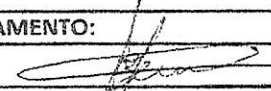
TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CPF 19.493.732/0001-99

MUNICÍPIO REQUISITANTE

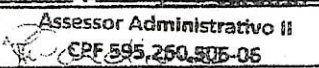
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MINAS GERAIS		CNPJ: 18.140.756/0001-00	
SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	NOME	CARGO	
	WANDER PRUGGER	SEC. DE AGRICULTURA	
	RICARDO VERÇOSA CARDOSO	FISCAL DOS SERVIÇOS	
EQUIPAMENTO SOLICITADO:	<input checked="" type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> TRATOR <input type="checkbox"/> CAMINHÃO		
DESCRIÇÃO E FINALIDADE DO EQUIPAMENTO SOLICITADO:	UMA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, COM FINALIDADE DE REALIZAR MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS VICINAIS (TERRA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.		
Assinatura:  WANDER PRUGGER Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária			(CARIMBO)
ASSINATURA DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL			

ENCAMINHAMENTO DE EQUIPAMENTO COM OPERADOR - CIMPLA

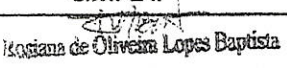
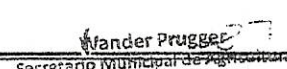

CONSÓRCIO INT. MULT. DO PLANALTO DE ARAXÁ		CNPJ: 19.493.732/0001-99	
EQUIPAMENTO ENCAMINHADO:		<input checked="" type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> TRATOR <input type="checkbox"/> CAMINHÃO	
LOCAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> COM MOTORISTA / OPERADOR <input type="checkbox"/> SEM MOTORISTA / OPERADOR	COMBUSTÍVEL: <input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA CREDENCIADA - CONTRATADA <input type="checkbox"/> PREFEITURA - TOMADORA DOS SERVIÇOS		
DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO ENCAMINHADO: ORIGEM - CREDENCIAMENTO	UMA PÁ CARREGADEIRA 524K II ANO 2022 JOHN DEERE - FORT-TERRAPLANAGEM. LOCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E SOB SUA FISCALIZAÇÃO		
DATA DE ENCAMINHAMENTO DO EQUIPAMENTO:	01 DE ABRIL DE 2022		
Assinatura:  JOÃO NATAL BERNARDES - RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS			

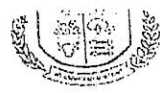
SERVIÇOS PRESTADOS E EXECUTADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO. CABE AO MUNICÍPIO TOMADOR FISCALIZAR E MANTER ARQUIVO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA FINS DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NÃO SENDO DE OBRIGAÇÃO DO CIMPLA A GUARDA DOS RELATÓRIOS.

HORÍMETRO/	INÍCIO: 586,61	INÍCIO DO SERVIÇO: 16 / 04 / 2022
ODÔMETRO:	FINAL: 687,1	TÉRMINO DO SERVIÇO: 31 / 04 / 2022
QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS (ODÔMETRO):	1	
QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINA OU Nº DE DIÁRIAS:	100	
	Assinatura:  RICARDO VERÇOSA CARDOSO Assessor Administrativo II CPF 595.260.505-06 ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CARIMBO	

APURAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PREENCHIMENTO PELO CIMPLA

QT. HORA OU DIÁRIA	QT. DE KM RODADOS	VALOR DA HORA OU DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL - PRESTADORA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO 10%
100,5		R\$ 250,00	R\$	R\$ 25.125,50	R\$ 2.512,55
VALOR TOTAL A SER REPASSADO AO CIMPLA: \$ 27.637,50					
Assinatura:  ROSIANA DE OLIVEIRA LOPES BAPTISTA Secretária Executiva do CIMPLA ASS. DO DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DO CIMPLA E CARIMBO		Assinatura:  WANDER PRUGGER Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária ASS. DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) E CARIMBO		Assinatura:  NAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES Presidente PRESIDENTE DO CIMPLA AUTORIZO O PAGAMENTO	



50
506
12

RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

MOTORISTA:

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG

DATA: DESCRIÇÃO E HISTÓRICO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

16.08.22	ENCASCALHAMENTO DE VIAS VICINAIS
17.08.22	ENCASCALHAMENTO DE VIAS VICINAIS
18.08.22	ENCASCALHAMENTO DE VIAS VICINAIS
19.08.22	ENCASCALHAMENTO DE VIAS VICINAIS
20.08.22	ENCASCALHAMENTO DE VIAS VICINAIS
22.08.22	" " " "
23.08.22	" " " "
24.08.22	" " " "
15.08.22	TRANSPORTE DE FERRA PARA DEPOSITO
16.08.22	TRANSPORTE DE FERRA PARA DEPOSITO
17.08.22	TRANSPORTE DE FERRA PARA DEPOSITO
19.08.22	" " " "
30.08.22	ENCASCALHAMENTO DE VIAS VICINAIS
31.08.22	ENCASCALHAMENTO DE VIAS VICINAIS

ASS. DO MOTORISTA DO CAMINHÃO

Wander Prugger
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

WANDER PRUGGER

Ricardo Verçosa Cardoso

Assessor Administrativo II
CPF 595.260.506-06

Michele Correia



236
 209
 111

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CNPJ: 18.140.756/0001-00

MUNICÍPIO REQUISITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.140.756/0001-00

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOME

CARGO

WANDER PRUGGER

SEC. DE AGRICULTURA

RICARDO VERÇOSA CARDOSO

FISCAL DOS SERVIÇOS

EQUIPAMENTO SOLICITADO:

() MÁQUINA () TRATOR (X) CAMINHÃO

DESCRIÇÃO E FINALIDADE DO EQUIPAMENTO

UM CAMINHÃO TOCO COM FINALIDADE DE REALIZAR MANUTENÇÕES NAS ESTRADAS VICINAIS (TERRA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

SOLICITADO:

Wander Prugger

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

(CARIMBO)

ASSINATURA DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL

ENCAMINHAMENTO DE EQUIPAMENTO COM OPERADOR - CIMPLA

CONSÓRCIO INT. MULT. DO PLANALTO DE ARAXÁ

CNPJ: 19.493.732/0001-99

EQUIPAMENTO ENCAMINHADO:

() MÁQUINA () TRATOR (X) CAMINHÃO

LOCAÇÃO: () COM MOTORISTA / OPERADOR () SEM MOTORISTA / OPERADOR

COMBUSTÍVEL: () EMPRESA CREDENCIADA - CONTRATADA () PREFEITURA - TOMADORA DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO ENCAMINHADO: ORIGEM - CREDENCIAMENTO

UM CAMINHÃO TOCO - MB 1314 PLACA KPF-6225 TRANSMETA. LOCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ E SOB SUA FISCALIZAÇÃO.

DATA DE ENCAMINHAMENTO DO EQUIPAMENTO:

01 DE ABRIL DE 2022

JOÃO NATAL BERNARDES - RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS

SERVIÇOS PRESTADOS E EXECUTADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS VICINAIS, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS NO PERÍMETRO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO. CABE AO MUNICÍPIO TOMADOR FISCALIZAR E MANTER ARQUIVO DE RELATÓRIOS COMPROBATÓRIOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PARA FINS DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, NÃO SENDO DE OBRIGAÇÃO DO CIMPLA A GUARDA DOS RELATÓRIOS.

HORÍMETRO/
ODÔMETRO:

INÍCIO: 563300
FINAL: 583670

INÍCIO DO SERVIÇO: 15 / 08 / 2022
TÉRMINO DO SERVIÇO: 31 / 08 / 2022

QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS (ODÔMETRO): 2007

QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINA OU Nº DE DIÁRIAS: 14

Ricardo Verçosa Cardoso

Assessor Administrativo II

CPF: 595.260.506-06

ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CARIMBO

APURAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PREENCHIMENTO PELO CIMPLA

QT. HORA OU DIÁRIA	QT. DE KM RODADOS	VALOR DA HORA OU DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO	VALOR TOTAL - PRESTADORA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO 5%
14	2007	R\$ 600,00	R\$ 2700	R\$ 12.534,00	R\$ 626,70

VALOR TOTAL A SER REPASSADO AO CIMPLA:

\$ 13.160,70

Wander Prugger

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

ASS. DO DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) DO CIMPLA E CARIMBO

ASS. DO PREFEITO(A) OU SECRETÁRIO(A) E CARIMBO

PRESIDENTE DO CIMPLA AUTORIZO O PAGAMENTO



98
237
50/50

RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

MUNICÍPIO DE ARAXÁ- MG

MOTORISTA:

DATA:

DESCRIÇÃO E HISTÓRICO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

16-08-22 CASCALHO ITAIPU
17-08-22 CASCALHO ITAIPU
18-08-22 CASCALHO ITAIPU
19-08-22 CASCALHO ITAIPU
20-08-22 CASCALHO ITAIPU
21-08-22 CASCALHO ITAIPU
22-08-22 CASCALHO ITAIPU
23-08-22 CASCALHO ITAIPU
24-08-22 CASCALHO ITAIPU
25-08-22 CASCALHO ITAIPU
26-08-22 FREZA
27-08-22 FREZA
28-08-22 FREZA
29-08-22 FREZA
30-08-22 FREZA
31-08-22 FREZA

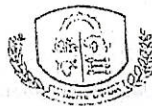
ASS. DO MOTORISTA DO CAMINHÃO

Wander Prugger
Secretário Municipal de Agricultura
e Pecuária

WANDER PRUGGER

Ricardo Verçosa Cardoso
Assessor Administrativo II
CPF 595.260.506-06

Michelle Peruvia *



Handwritten signature and stamp of the Secretary of Agriculture and Pecuária.

Handwritten notes: 238, 1087, and a signature.

RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

MOTORISTA:

MUNICÍPIO DE ARAXÁ- MG

DATA:

DESCRIÇÃO E HISTÓRICO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

6.08.22	LIMPEZA EM ESTRADAS VICINAIS
7.08.22	LIMPEZA EM ESTRADAS VICINAIS
8.08.22	LIMPEZA EM ESTRADAS VICINAIS
9.08.22	LIMPEZA EM ESTRADAS VICINAIS
10.08.22	LIMPEZA EM ESTRADAS VICINAIS
12.08.22	LIMPEZA EM ESTRADAS VICINAIS
23.08.22	LIMPEZA EM ESTRADAS VICINAIS
14.08.22	CONCERTANDO MATA BURRO
15.08.22	CONCERTANDO MATA BURRO
16.08.22	CONCERTANDO MATA BURRO
17.08.22	CONCERTANDO MATA BURRO
19.08.22	CONCERTANDO MATA BURRO
30.08.22	CONCERTANDO MATA BURRO
31.08.22	CONCERTANDO MATA BURRO

Ass. do Motorista do Caminhão
ASS. DO MOTORISTA DO CAMINHÃO

Wander Prugger
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
WANDER PRUGGER

Michèle Correia
Ricardo Verçosa Cardoso
Assessor Administrativo II
CPF. 595.260.506-06



20
10/06
20

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG

CNPJ: 18.140.756/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

REFERÊNCIA:
MÊS: AGOSTO ANO: 2022

PERÍODO

DESCRIÇÃO/DADOS DA MÁQUINA/CAMINHÃO

INÍCIO TÉRMINO

CAMINHÃO TOCO AGRALE PLACA PWT-4H67 -
39 2.000.000

11/08/22 31/08/22

ORÍMETRO/
ODÔMETRO:

INÍCIO: 345551
FINAL: 347604

QUANT. DE HORAS MÁQUINA OU Nº DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO:

2053 (Dias Mês e Quantidade e Preço) (R\$ 12.000,00)

REGISTROS DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS

DATA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	HORÍM. INICIAL	HORÍM. FINAL	QUANT. HORA OU DIÁRIA	LOCAL DO SERVIÇO	ASS. OPERADOR
16.08.22	ARRUMANDO CERCO	345551	3445700	149	Município Araxá	Wander Prugger
17.08.22	LIMPEZA EM ESTADOS	345700	345845	145	" "	Wander Prugger
18.08.22	LIMPEZA EM ESTADOS DE CAMINHÃO	345845	345987	142	" "	Wander Prugger
19.08.22	" " " "	345987	346125	148	Estação Carro	Wander Prugger
20.08.22	" " " "	346125	346285	150	Estação Carro	Wander Prugger
22.08.22	" " " "	346285	346428	143	Município Araxá	Wander Prugger
23.08.22	" " " "	346428	346578	150	" "	Wander Prugger
24.08.22	" " " "	346578	346722	144	" "	Wander Prugger
25.08.22	CONSERVADORIA MOTA PRATA	346722	346872	150	" "	Wander Prugger
26.08.22	" " " "	346872	347016	144	Conservação Carro	Wander Prugger
27.08.22	" " " "	347016	347161	145	Estação Carro	Wander Prugger
28.08.22	" " " "	347161	347309	148	Município Araxá	Wander Prugger
29.08.22	" " " "	347309	347454	145	Município Araxá	Wander Prugger
30.08.22	" " " "	347454	347604	150	Município Araxá	Wander Prugger

DECLARA-SE QUE O SERVIÇO CONSTANTE NO RELATÓRIO SUPRA FOI DEVIDAMENTE PRESTADO.

Ricardo Verçosa Cardoso
Assessor Administrativo II
CPF 595.260.506-06

Wander Prugger
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

[Signature]
ASS. DO MOTORISTA OU OPERADOR DA MÁQUINA

[Signature]
ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL/SUPERINTENDENTE FISCALIZAÇÃO, CARIMBO

[Signature]
ASS. DO PREFEITO(A) OU DO SECRETÁRIO(A) E CARIMBO

[Signature]
NOME COMPLETO PERADOR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ/MG

URGENTE- CONTÉM PEDIDO LIMINAR

“ (...) Embora não haja previsão expressa quanto à suspeição dos membros das comissões parlamentares de inquérito, ao considerar que a Constituição Federal prescreve, em seu art. 58, § 3º, que os parlamentares que compõe as CPIs terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, por analogia, se aplicam as mesmas regras impostas aos juizes na instrução processual”

“(…) Isso porque, o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito deve ser livre de quaisquer influências que possam afetar a imparcialidade da investigação, pois ele servirá de base para eventual ação judicial que venha a ser instaurada contra os denunciados”

(TJMS- Mandado de Segurança-Reexame Necessário: REEX 0803084-24.2014.8.12.0018, j. em 30.06.2015)

Art.100, § 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araxá/MG:

Art. 100-

(...)

§ 7º Os signatários do requerimento deverão, obrigatoriamente, designar seu representante na composição da Comissão, podendo o mesmo ser escolhido, se não houver consenso entre os signatários, por sorteio.

ALEXANDRE CARNEIRO DE PAULA, brasileiro, casado, Vereador (PL), portador do CPF nº 787.539.026-53, **ODIRLEY HENRIQUE DA ROCHA**, brasileiro, casado, Vereador (PROS), portador do CPF n. 074.777.496-03, **JOÃO FERREIRA VERAS NETO**, brasileiro, casado, Vereador (PSD), portador do CPF nº 116.815.191-00, **MOACIR FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Vereador (REP), portador do CPF n. 445.901.996-53, **JAIRO SÁVIO BORGES**, brasileiro, casado, Vereador (União), portador do CPF n. 360.732.536-72, **IVALDO JUVENAL DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador (PV), portador do CPF n. 661.260.026-87, **RAPHAEL RIOS**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF 082.196.856-73; e **WELLINGTON ALVES MARTINS**, brasileiro, casado, vereador, CPF 492.386.806-63, todos residentes e domiciliados nesta Cidade de Araxá/MG, vem a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, com fundamento no art. 5º, LXIX da Constituição Federal e na lei 12.016/2009, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

contra ato ilegal do Vereador **João Bosco Junior**, Presidente da Câmara Municipal de Araxá, com endereço para citação na sede da Câmara, situada na Av. João Paulo, II, 1200, Alvorada, Araxá/MG, em razão dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

DA SÍNTESE DOS FATOS



Em **17 de Fevereiro de 2023** foi protocolado, junto à Câmara Municipal de Araxá, o Requerimento para constituição de **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 02/2023**, subscrito por 05 (cinco) vereadores: Luiz Carlos Bittencourt, Ricardo Assis Gianvechio, Maristela Ap. Dutra Eustáquio, Leni Nobre de Oliveira, Fernanda de Castilha Afonso. A finalidade da CPI seria a de *“investigar possíveis irregularidades praticadas durante a atual gestão por agentes políticos, servidores públicos e prestadores de serviços da Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Araxá”*

O requerimento de instauração da CPI foi lido em plenário na Sessão do Dia 14.03.2023¹, sendo imediatamente encaminhado para análise jurídica acerca do preenchimento dos requisitos constitucionais e regimentais que devem embasar o ato de constituição de comissões desta natureza.

Após parecer jurídico exarado em **15.03.2023**, a autoridade coatora, naquela mesma data e dando prosseguimento ao rito regimental, em análise absolutamente falha, recebeu o Requerimento (que não preenche os Requisitos estampados na Constituição Federal) e determinou a publicação no site da Câmara Municipal (**Art. 100, § 4º do RI**).

Deu-se continuidade, então, ao viciado procedimento na sessão ordinária do dia 28.03.2023², ocasião em que se procedeu com a formação da comissão. Na formação, segundo as normas regimentais (**Art. 100, § 7º do RI**), um dos membros deverá ser designado pelos signatários do Requerimento; o restante da composição deve ser feita por indicação das lideranças partidárias **ou, sendo silentes**, definidos através de sorteio entre os **demais vereadores**.

Foi o que houve: **sorteio para definição dos outros membros**. E aqui-exatamente neste ponto- mais uma vez a autoridade coatora contrariou as disposições regimentais. Explica-se: A CPI é composta por 03 membros, dentre os 03 cabe aos subscritores a indicação do **SEU** representante. Repito, Excelência: O **“SEU REPRESENTANTE”**.

Portanto, dentre os membros da CPI **01 (um)** deles é indicado pelos autores do requerimento, os outros 02 (dois) são indicados pela liderança partidária ou **sorteados entre os demais vereadores**.

Quis o legislador originário assegurar uma **composição imparcial, proporcional e democrática** para condução dos trabalhos da CPI. Ora, afinal uma comissão formada preponderantemente pelos autores do requerimento seria naturalmente parcial e o fim da CPI restaria prejudicado por força dessa parcialidade.

Não obstante ser o Regimento de clareza solar, fato é que a autoridade coatora o ignorou e, por ocasião da realização do sorteio, incluiu todos os subscritores do Requerimento, embora alertado por alguns dos impetrantes.

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=VnRfC2JISFY>

² https://www.youtube.com/watch?v=gbluX_z-qyA



Consequência: A Comissão indicou seu membro (Vereadora Maristela Aparecida Dutra Eustáquio); completam a comissão outro subscritor do requerimento sorteado (Vereador Luiz Carlos Bittencourt) e o segundo sorteado (Vereador Pastor Moacir).

Por força do ato ilegal perpetrado pela autoridade coatora, a CPI nasce com o relatório pronto, ferindo a lógica do **devido processo legal** que deve norteá-la.

Eu requeiro, eu denuncio, eu investigo. É a consequência do ato ilegal ora combatido. Inadmissível.

Não pode o poder legislativo ou qualquer de seus membros, no exercício de suas atribuições, extrapolar os limites da lei (*in casu, o Regimento*). E, ao que nos parece, logo no início do procedimento duas já foram as ilegalidades cometidas pela autoridade coatora, Presidente da Câmara Municipal de Araxá: **i) falha na análise dos Requisitos Regimentais e Constitucionais que devem constar do Requerimento de Constituição**
ii) Erro no Procedimento de composição da CPI.

Vivemos num Estado Democrático de Direito!

Os requisitos formais previstos no Regimento Interno da Câmara devem nortear todos os atos dos membros do Poder Legislativo e isto não aconteceu, Excelência.

Atos abusivos e decisões que contrariam os preceitos legais (regimentais) são passíveis de controle pelo Poder Judiciário.

Assim, diante da ofensa clara aos ditames do Regimento, outra alternativa não resta, senão a propositura do presente.

Reitero: Impõe-se, a todos os Poderes da República e seus membros, o respeito incondicional aos valores e preceitos legais e constitucionais. Desta forma, a ofensa a esses preceitos pelo Poder Legislativo, legitimam a atuação do Poder Judiciário.

Nenhum membro de poder está acima das leis!

DO DIREITO

MANDADO DE SEGURANÇA. LEI 12.016/09. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES. PROCEDIMENTO DE INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. ATOS QUE DEVEM GUARDAR OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. VIOLAÇÃO DA NORMA REGIMENTAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE POSSIBILIDADE DE CONTROLE DOS ATOS PELO JUDICIÁRIO.

O Mandado de Segurança é ação de natureza constitucional que visa amparar o detentor de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato abusivo ou ilegal por autoridade pública.



Cuida-se, pois, de garantia constitucional de natureza processual que, dentre outras finalidades, pode ser utilizado para **obter tutela inibitória para afastar o ato ilícito que viola o direito líquido e certo dos impetrantes, membros do legislativo prejudicados pelas arbitrariedades aqui destacadas.**

Ora, o caso em tela se amolda perfeitamente a hipótese descrita. Havendo desrespeito, pela autoridade coatora, aos requisitos procedimentais da CPI, legalmente fixados no Regimento da Casa, resta configurada a ofensa a direito líquido e certo dos impetrantes, **membros do Poder Legislativo afetados pelo ato ilegal**, que autoriza o manejo da presente ação.

Nesse Sentido (grifos meus):

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS - PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - REJEIÇÃO - VÍCIO FORMAL NA CPI - DESRESPEITO AO REGIMENTO INTERNO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Nos termos dos arts. 5º, LXIX, da CF/88 e 1º da Lei 12.016/09, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica vier a sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade pública., sendo-lhe defeso imiscuir-se no mérito administrativo (...) Constatado o descumprimento de regra prevista no Regimento Interno na instauração ou no processamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, patente a existência de vício formal, com ofensa a direito líquido e certo, devendo ser mantida a sentença que concedeu a segurança.

(TJ-MG - AC: 10000205288848001 MG, Relator: Wagner Wilson, Data de Julgamento: 29/10/2020, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/11/2020)

Portanto, é dado ao Judiciário o controle da regularidade/legitimidade do processo da Comissão Parlamentar de Inquérito, devendo este Poder, zelar pela observância dos princípios do devido processo legal.

DO REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DA CPI. REQUISITOS. FATO DETERMINADO. AUSÊNCIA.GENERALIDADE. NULIDADE.

O Requerimento de Instauração da CPI em comento não preenche os requisitos constitucionais e legais.

Nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal de 1988, a abertura da CPI na ambiência das Casas Legislativas, está vinculada à satisfação de 03 (três) pressupostos: **a)** subscrição do requerimento da constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa Legislativa **b)** indicação de fato determinado e **c)** temporariedade da comissão parlamentar de inquérito.



Por simetria, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araxá, dispôs:

Art. 100-

§ 1º- O Requerimento de Constituição deverá conter:

I-Fato determinado, apontando para a finalidade para a qual se constituiu a Comissão, devidamente fundamentada e justificada.

II- O prazo de funcionamento limitado a 120 (cento e vinte) dias ou à Sessão legislativa em que tiver sido outorgada, podendo ser prorrogada dentro da legislatura em curso, desde que devidamente justificado pela Comissão, e o prazo total não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dia;

III- a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

§ 2º- Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição da Comissão.

Sobre o **fato determinado**, a doutrina pátria traz grande colaboração. Para que se determine o fato é necessário: **a)** no plano da existência, se houve o fato, ou se não houve **b)** no plano da legalidade se o fato compõe determinada figura penal ou ato ilícito civil (ou administrativo) **c)** no plano da topografia: onde se deu o fato **d)** no plano do tempo, quando se deu o fato **e)** No plano da quantitatividade se houve redução do fato ou a quanto sobe o prejuízo.

O fato deve ser realmente determinado, claro e indiscutível. A ação precisa levar a uma conclusão clara e eficiente. Com efeito, **constitui verdadeiro abuso instaurar-se inquérito legislativo com fito de investigar fatos genericamente enunciados, vagos ou indefinidos.**

No caso em tela, Excelência, indubitavelmente, não foram cumpridos os requisitos constitucionais, especificamente a **indicação pormenorizada do fato a ser apurado.**

O objeto "*investigar possíveis irregularidades praticadas durante a atual gestão por agentes políticos, servidores públicos e prestadores de serviço da Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Araxá*" é **genérico e impreciso**, na medida em que não descreve os fatos que fundamentaram tais imputações, descumprindo, assim, o disposto no art. 58, §3º da CF/88.

Não basta para a instalação da Comissão a mera alusão a supostas fraudes no município e a responsabilidade genérica atribuída a pessoas indeterminadas, exigindo-se, sim, a delimitação pormenorizada de fatos que possam ser imputados a pessoas certas, no plano do tempo, da existência, da legalidade, da topografia e da quantitatividade, conforme as balizas doutrinárias suprarrelacionadas.



Veja que estamos diante de um procedimento investigatório, estando os membros revestido de poderes próprios de autoridades judiciais; assim estes membros estão sujeitos às normas legais e constitucionais que regem o *due process of law*.

Nessa esteira, analisando-se sob o prisma do contraditório e ampla defesa e da correta instrução, como vislumbrar possibilidades de defesa e instrução frente à tamanha generalidade?

É como se o judiciário, Excelência, admitisse denúncia criminal que atribuisse a um motorista a prática de direção perigosa, sem maiores detalhes. Mas onde? Quando? Como foi?

Destarte, cabe à autoridade coatora, por força do regimento interno, fazer um juízo prelibatório, a fim de se apurar o preenchimento dos requisitos que devem constar do Requerimento de Instauração e, *in casu*, **NÃO** deveria tê-lo recebido, como o fez:

Art. 100

(...)

§ 3º- O Presidente deixará de receber o requerimento que não atenda aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso ao plenário, no prazo de 7 (sete) dias, ouvida a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

A ausência destes requisitos é clara, dada a generalidade dos fatos, entretanto, a autoridade coatora, em nítida ofensa às disposições regimentais e ofendendo ao direito dos membros do poder legislativo- ora impetrantes- de apurar fato certo e de forma adequada, recebeu o Requerimento, dando início a um procedimento ilicitamente.

Em casos semelhantes, é possível encontrar diversos excertos jurisprudenciais dos Tribunais de Justiça brasileiros que corroboram o entendimento aqui exposto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO.COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS. AUSÊNCIA DE FATO DETERMINADO. ART. 58, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Para a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito há que se ter requerimento subscrito por, pelo menos, um terço dos membros da Casa Legislativa, fato determinado e prazo de duração estipulado. Art. 58, § 3º da Constituição Federal. No caso concreto, em não havendo fato determinado no requerimento de instalação da CPI, cuja descrição é absolutamente genérica, há que se manter a decisão liminar que suspendeu os trabalhos da Comissão. **RECURSO DESPROVIDO**

(TJRS, Agravo de Instrumento n. 70067549634, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Rel. Carlos Roberto Lofego Canibal, j. em 01.06.2016).



MANDADO DE SEGURANÇA. CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA. ATO CONCRETO. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO VINCULANTE Nº10 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO STF. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATO DETERMINADO A SER INVESTIGADO. AFRONTA AO ART. 58, § 3º DA CF. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. LIMINAR CONFIRMADA. SEGURANÇA CONCEDIDA

(TJAM, Mandado de Segurança n. 4002230-08.2013.8.06.0000, Rel. Des. Cláudio Cesar Ramalheira Roessing, Câmaras Reunidas, DJe 05/12/2014).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PORTARIA. INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. REQUISITOS. FATO DETERMINADO. AUSÊNCIA. GENERALIDADE. NULIDADE. COMPOSIÇÃO DA CPI. AUTORES DO REQUERIMENTO. MALFERIMENTO DO ART. 78, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO. PROPORCIONALIDADE. INOBSERVÂNCIA. PRELIMINAR. PERDA DO OBJETO. REJEIÇÃO

1- A portaria que instaura Comissão Parlamentar de Inquérito deve descrever o fato determinado a ser apurado, sob pena de nulidade, a teor do art. 58, § 3º da Constituição da República.

(...)

(TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0267.06.000002-8, Rel. Des. Edgard Penna Amorim, 8ª Câmara Cível, j. em 20.01.2011, publicação em 08.02.2011).

Por todo o exposto, considerando que o requerimento e o recebimento deste, que deu ensejo à impetração deste mandamus, não está revestido da necessária determinação de seu objeto, há que se reconhecer a nulidade do ato do Presidente da Câmara que recebeu o requerimento.

DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO. NÃO OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS REGIMENTAIS. ART. 100, § 7º. NULIDADE DO SORTEIO.

Após o indevido recebimento do Requerimento e de sua publicação, passou-se à fase de definição dos membros da CPI.

Para esta etapa, o regimento é absolutamente claro quanto às normas a serem observadas. Entretanto, a autoridade coatora novamente não seguiu as previsões regimentais.

Segundo a Resolução n. 538, de 16 de outubro de 2018, em seu art. 100, § 7º “os **signatários do Requerimento deverão, obrigatoriamente, designar seu representante na composição da Comissão, podendo o mesmo ser escolhido, se não houver consenso entre os signatários, por sorteio.**

Infere-se de uma simples interpretação do dispositivo que aos autores do Requerimento é assegurado **uma vaga** na composição da Comissão. O legislador, ao



utilizar a expressão “*seu representante na composição da comissão*” quis dizer que aos subscritores é assegurada uma única vaga, as outras 02 vagas devem ser compostas pelos demais vereadores, de modo que se possa assegurar a proporcionalidade e imparcialidade da Comissão.

E isto não poderia ser diferente. Tal como exposto alhures, quiseram os responsáveis pela edição do Regimento assegurar uma composição partidária proporcional e imparcial, o que não seria possível se aqueles que apresentam o Requerimento fossem os mesmos que investigam, analisam e julgam as provas produzidas no curso da CPI.

Trata-se, portanto, de uma previsão asseguradora da imparcialidade, do devido processo legal, princípios norteadores do trabalho das CPI's.

Neste ponto, não é demais lembrar que os órgãos de investigação parlamentar estão igualmente sujeitos, tanto quanto os juízes, às mesmas restrições e limitações impostas pelas normas legais e constitucionais que regem o *due process of law*, especialmente a observância à imparcialidade.

Pertinente trazer à baila o voto vencedor proferido pelo. i. Desembargador Relator Vilson Berteli³ do TJMS:

“Embora não haja previsão expressa quanto à suspeição dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, ao considerar que a Constituição Federal prescreve, em seu art. 58, § 3º, que os Parlamentares que compõe as CPI's terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, por analogia, se aplicam as mesmas regras impostas aos juízes na instrução processual.

Além disso, a Lei 1579/52, em seu art. 6º, prevê que as normas do Código de Processo Penal são aplicáveis às instaurações de inquérito.

Por sua vez, o art. 11 do Código de Processo Penal estabelece que as autoridades policiais, o juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários de justiça, os peritos e os intérpretes devem ser imparciais e não devem atuar no processo quando houver suspeição ou impedimento.

(...)

Isso porque, o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito deve ser livre de quaisquer influências que possam afetar a imparcialidade da investigação, pois ele servirá de base para eventual ação judicial que venha a ser instaurada contra os denunciados.

Assim, os vereadores responsáveis pela solicitação das instalações das CPIs, por serem inimigos políticos do denunciado, não poderiam participar como presidentes ou relatores da comissão de investigação, ante a clara parcialidade do julgamento,

³ REEXAME NECESSÁRIO.MANDADO DE SEGURANÇA.SUSPEIÇÃO DOS PRESIDENTES E DO RELATOR DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS. (TJMS, Reexame necessário: REEX: 0803084.24.2014.8.12.0018, Órgão julgador: 2ª Câmara Cível, Des. Rel: Vilson Bertelli, j. em 30.06.2015)



No mesmo sentido, é o teor do art. 5º, I do Decreto-lei 201/67 no que tange ao processo de cassação do mandato do Prefeito:

Art. 5º- O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no art. Anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

- I- A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em interpretação de dispositivo semelhante ao do Regimento Interno da Câmara de Araxá, se manifestou nos seguintes termos:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PORTARIA. INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. REQUISITOS. FATO DETERMINADO. AUSÊNCIA. GENERALIDADE. NULIDADE. COMPOSIÇÃO DA CPI. AUTORES DO REQUERIMENTO. MALFERIMENTO DO ART. 78, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO. PROPORCIONALIDADE. INOBSERVÂNCIA. PRELIMINAR. PERDA DO OBJETO. REJEIÇÃO

- 1- A portaria que instaura Comissão Parlamentar de Inquérito deve descrever o fato determinado a ser apurado, sob pena de nulidade, a teor do art. 58, § 3º da Constituição da República.
- 2- É nula a indicação de autor do requerimento de instauração da CPI para desempenhar a função de membro daquela comissão, nos termos do art. 78, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco (...)

(TJMG- Reexame Necessário-Cv 1.0267.06.000002-8, Rel. Des. Edgard Penna Amorim, 8ª Câmara Cível, j. em 20.01.2011, publicação em 08.02.2011).

Veja, a partir da interpretação teleológica da norma, que o objetivo é o de assegurar a absoluta imparcialidade dos trabalhos e a proporcionalidade da comissão e isto não foi observado pela autoridade coatora.

Em nítida ofensa ao Regimento, o Presidente da Câmara incluiu os subscritores do Requerimento no sorteio e permitiu com que, ao final da fase de composição, 02 dos subscritores do requerimento de instauração fossem também membros da CPI, quando o art. 100, § 7º desse Regimento assegura que os subscritores terão apenas um representante.

Tal conduta viola a legalidade, macula os trabalhos da Comissão, impede a correta apuração e subtrai dos demais membros do legislativo, inclusive alguns destes impenetrantes, o direito de compor a Comissão



O ato ilegal da autoridade coatora, que permitiu que mais de um subscritor do Requerimento de Instauração compusesse a CPI, fere de morte o preceito contido no sobredito art. 100, § 7º e o princípio do devido processo legal com seus componentes (mormente a imparcialidade).

A consequência: Uma CPI formada por Presidente e Relator absolutamente parciais, um deles, inimigo político declarado do chefe do Poder Executivo a outra, Vereadora Maristela, tendo confirmado em plenário que, como advogada (portanto, em defesa de cliente na apuração dos mesmos fatos), tomou ciência das peças de inquérito sigiloso que tramita na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Tudo isto é mera consequência de um ato ilegal do Presidente da Câmara, ora autoridade coatora. O legislador originário resolveu o problema mediante aprovação de lei (em sentido amplo); o presidente, por mero capricho e arbitrariedade, jogou por terra as precauções regimentais.

Assim, diante do que foi exposto, a declaração de nulidade do ato de sorteio dos membros da comissão, feito com a indevida inclusão dos subscritores do Requerimento, é medida de justiça, amparada pelo art.100, § 7º do Regimento Interno da Câmara, o que fica desde já requerido.

DO PEDIDO LIMINAR. SUSPENSÃO DOS ATOS DA CPI INSTAURADA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA CONFIGURADOS. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO.

Os requisitos autorizadores da concessão da Medida Liminar estão suficientemente demonstrados: a existência de plausibilidade jurídica (*fumus boni iuris*), de um lado, em concurso com a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*), de outro.

O Primeiro (*fumus boni iuris*) foi exaustivamente demonstrado acima, seja pelo recebimento de Requerimento de instauração de CPI que não preenche os requisitos legais e constitucionais, seja pela ofensa às normas regimentais que dispõe sobre a formação e escolha dos membros da CPI, ofensas estas que maculam o devido processo legal, preceito de observância obrigatória na condução dos trabalhos da comissão parlamentar de inquérito.

O Segundo (*periculum in mora*) perfaz-se no iminente início dos trabalhos da comissão e da conseqüente possibilidade de encerramento destes trabalhos se aguardado o provimento jurisdicional final, bem como por todos os danos que podem decorrer da condução dos trabalhos por membros claramente parciais e legalmente impedidos de participar.

Apenas a título de exemplo, em comissão anteriormente instalada no âmbito da Câmara para apurar outras situações, o Vereador Luiz Carlos, membro sorteado na CPI em debate, concluiu os trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias, passando por cima



de quaisquer aprofundamentos na apuração dos fatos que motivaram a instalação daquela.

Destarte, aguardar o provimento final deste juízo, pode empregar inutilidade a este provimento jurisdicional-concessão da ordem e gerar incontáveis danos aos direitos (e deveres) que decorrem do exercício da vereança por este subscritor.

Lado outro, a suspensão liminar dos trabalhos da comissão não trará qualquer prejuízo, podendo ser retomados os trabalhos, posteriormente, com a segurança jurídica que decorre de um eventual e improvável reconhecimento da regularidade dos atos praticados pela autoridade coatora.

Portanto, pugna, em sede liminar, pela suspensão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito até ulterior deliberação deste juízo.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E PRECLUSÃO CONSUMATIVA. REJEIÇÃO. CRIAÇÃO DA CPI. MOMENTO DO SEU PROTOCOLO. APOSIÇÃO DE NOVAS ASSINATURAS DOS DEMAIS VEREADORES EM MOMENTO POSTERIOR AO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VÍCIO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA CPI. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTABELECIDAS NO REGIMENTO INTERNO (ART. 59, CAPUT). SUSPENSÃO DOS TRABALHOS DA CPI ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DO MANDAMUS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

6- Devem ser suspensos, até a prolação de decisão final em mandado de segurança, os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito que se assenta na possível ilegalidade da composição da Comissão Parlamentar de Inquérito), por suposta inobservância das regras estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá ante a continuidade do procedimento de forma aparentemente irregular e com composição, em tese, viciada.

(TJMT, AI nº 1003429-48.2018.8.11.0000, 1ª Câmara de Direito Público e Coletivo, Rel. Helena Maria Bezerra Ramos, j. em 03.09.2018).

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo acima exposto, requer que:

- a) Seja recebido o presente Mandado de Segurança, concedendo a liminar pleiteada, *inaudita altera pars*, de modo a suspender imediatamente os atos da Comissão Parlamentar de Inquérito até ulterior deliberação deste juízo.



- b) Requer ainda a Vossa Excelência que seja notificada a autoridade apontada como coatora para que preste informações sobre o ato ilegal, intimando também o i. representante do Ministério Público.

- c) Ao final, após o processamento do *mandamus*, que seja julgado procedente o pedido, para, concedendo a segurança, determinar a nulidade do ato de recebimento do requerimento, de modo a permitir a correta elaboração e instrução deste, evitando posterior nulidade e ainda que se reconheça a nulidade do ato de formação da CPI, especialmente o sorteio realizado, que incluiu vereadores impedidos de participarem (deste sorteio) por força das disposições regimentais.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Araxá, 11 de Abril de 2023.

Guilherme Scarpellini
OAB/MG nº 207.881



17/08/2023

Número: **5003002-27.2023.8.13.0040**

Classe: **[CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Araxá**

Última distribuição : **11/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Criação / Instalação / Prosseguimento / Encerramento, Limites dos Poderes de Investigação, Limites do Objeto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
WELLINGTON ALVES MARTINS (IMPETRANTE)	
	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
RAPHAEL RIOS DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)	
	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
IVALDO JUVENAL DA SILVA (IMPETRANTE)	
	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
JAIRO SAVIO BORGES (IMPETRANTE)	
	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
MOACIR FERREIRA DOS SANTOS (IMPETRANTE)	
	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
JOAO FERREIRA VERAS NETO (IMPETRANTE)	
	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
ODIRLEY HENRIQUE DA ROCHA (IMPETRANTE)	
	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CARNEIRO DE PAULA (IMPETRANTE)	
	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ MG (IMPETRADO(A))	
	IGOR FARIA ROCHA (ADVOGADO)
JOAO BOSCO JUNIOR (IMPETRADO(A))	
	IGOR FARIA ROCHA (ADVOGADO)

Outros participantes

MUNICIPIO DE ARAXA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9776942812	12/04/2023 10:30	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Araxá / 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá

PROCESSO Nº: 5003002-27.2023.8.13.0040 - Q

CLASSE: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Criação / Instalação / Prosseguimento / Encerramento, Limites dos Poderes de Investigação, Limites do Objeto]

IMPETRANTE: ALEXANDRE CARNEIRO DE PAULA e outros (7)

IMPETRADO(A): JOAO BOSCO JUNIOR e outros

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **ALEXANDRE CARNEIRO DE PAULA e outros** contra ato praticado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, JOÃO BOSCO JÚNIOR**, todos devidamente qualificados na inicial, sob o argumento, em síntese, de que, no dia 17/02/2023, foi protocolado junto à Câmara Municipal de Araxá o requerimento para constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI nº 02/2023, subscrito por 5 vereadores (Luiz Carlos Bittencourt, Ricardo Assis Gianvechio, Maristela Aparecida Dutra Eustáquio, Leni Nobre de Oliveira e Fernanda de Castelha Afonso).

Afirmam que tal requerimento não preenche os requisitos previstos no artigo 58, §3º, da Constituição da República, eis que não houve indicação pormenorizada dos fatos a serem apurados, apresentando pedido genérico e impreciso, mas que, ainda assim, foi recebido pelo impetrado e publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Asseveram, outrossim, que, no dia 28/03/2023, foi formada a comissão mediante indicação de um membro/representante pelos signatários do requerimento (Maristela Aparecida Dutra Eustáquio) e o sorteio de outros 2 vereadores (Luiz Carlos Bittencourt e Pastor Moacir), sendo que um deles também foi subscritor do requerimento (Luiz Carlos Bittencourt), o que contraria disposição expressa do artigo 100, §7º, do Regimento Interno, que prevê apenas um representante dos signatários do requerimento para formação da comissão.

Alegam, assim, que houve falha na análise dos requisitos regimentais e constitucionais que devem constar do requerimento de constituição e erro no procedimento de composição da CPI, decorrentes de atos praticados pelo impetrado. Afirmam que uma comissão formada preponderantemente pelos autores do requerimento seria naturalmente parcial, prejudicando, assim, a finalidade da CPI instaurada. Diante disso, pugnam, liminarmente, pela suspensão imediata dos atos da CPI instaurada até ulterior deliberação deste Juízo. No mérito, pugnam pela procedência da ação, para, concedendo a segurança, declarar a nulidade do ato de recebimento do requerimento e do ato de formação da CPI, especialmente o sorteio realizado.





Era, em síntese, o que cumpria relatar. Decido.

Como é cediço, para a concessão de liminar em mandado de segurança faz-se necessária a presença dos pressupostos previstos no inciso III do artigo 7º da Lei 12.016/2009, quais sejam, a relevância do fundamento do pedido (*fumus boni iuris*) e a possibilidade de ineficácia da medida se aguardado o provimento final (*periculum in mora*). Ademais, o mandado de segurança pressupõe direito líquido e certo, além de ilegalidade ou abuso de poder.

No caso em apreço, entendo que estão presentes os requisitos necessários para o deferimento da medida liminar vindicada, senão vejamos.

Depreende-se da ata de reunião, do parecer jurídico e do requerimento de instauração da CPI que instruem a exordial (Id's. 9776389840, 9776403539 e 9776403784) que, no dia 17/02/2023, foi protocolizado junto à Câmara Municipal de Araxá o requerimento para constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI subscrito por 5 vereadores, visando a “*investigar possíveis irregularidades praticadas durante a atual gestão por agentes políticos, servidores públicos e prestadores de serviço da Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Araxá*”, o qual foi recebido pelo Presidente da Câmara Municipal, ora impetrado.

Ademais, infere-se da Portaria nº 17, de 28/03/2023 (Id. 9776398999), que a referida comissão está composta por um membro/representante indicado pelos signatários do requerimento e por outros 2 vereadores sorteados, sendo que um deles também foi subscritor do citado requerimento.

Como se vê, o artigo 7º do artigo 100 do Regimento Interno prevê que “*os signatários do requerimento deverão, obrigatoriamente, designar seu representante na composição da Comissão, podendo o mesmo ser escolhido, se não houver consenso entre os signatários, por sorteio*” (Id. 9776388696, pp. 48/50).

Tem-se, em princípio, que o referido dispositivo legal menciona a existência de apenas um representante dos signatários do requerimento na Comissão, deixando implícito que os outros dois integrantes deveriam ser nomeados dentre os demais vereadores, conforme sustentado pelos impetrantes.

Assim, numa análise superficial das provas e atos normativos encartados aos autos, verifico a existência de indícios de vício na formação da CPI instaurada, o que se mostra indesejável, inclusive para preservar a validade dos trabalhos investigativos e eficácia dos resultados da própria comissão.

Assentadas essas premissas, é possível constatar a presença do *fumus boni iuris* apto a autorizar o deferimento da liminar ora pretendida.

Outrossim, saliento que o *periculum in mora* também está patente nos autos, mormente pelo fato de que, se constatada eventual parcialidade na CPI instaurada, os atos praticados poderão ser anulados, ocasionando prejuízos aos próprios trabalhos da comissão e, em última análise, à coletividade.

Acrescento, por fim, que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, pois, a qualquer momento, constatada a não permanência das condições autorizadoras da concessão da medida liminar, poderá ser determinada a continuidade dos trabalhos da CPI instaurada.

Por todo o exposto, **DEFIRO A LIMINAR pleiteada, inaudita altera pars**, para determinar a suspensão dos atos da Comissão Parlamentar de Inquérito indicada na Portaria nº 17 de 28/03/2023, até ulterior deliberação deste Juízo.

Intime-se e notifique-se a autoridade apontada como coatora, **com urgência**, para que cumpra a presente decisão e para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009.

Dê-se ciência do feito ao Município de Araxá/MG, mediante ofício, instruído com cópia da petição inicial, nos moldes do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. **Fica a presente decisão valendo como ofício.**

Após, dê-se vista do processo ao Ministério Público para sua pertinente manifestação.



Intimem-se. Cumpra-se.

Araxá, 12 de abril de 2023.



Saulo Carneiro Roque

Juiz de Direito





PJe
Processo Judicial
eletrônico



Fls. 256,
6
ARAXÁ - MG

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

URGENTE

Araxá

1ª Vara Cível de Araxá

AV. ROSALIA ISAURA DE ARAUJO, 305 - GUILHERMINA VIEIRA - 3662-2999

Mandado de Segurança

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

1ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 5003002-27.2023.8.13.0040

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 2

NOSSO Nº: 502229-6

IMPETRANTE: JAIR SAVIO BORGES e Outros(s).

IMPETRADO(A): JOAO BOSCO JUNIOR e Outros(s).

Pessoa a ser intimada:

CAMARA MUNICIPAL DE ARAXA

Endereço:

AV. JOÃO PAULO II, 1200 - Fone:

ALVCRADA - CEP: - ARAXÁ/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

Intime-se a procuradoria da Câmara Municipal de Araxá acerca de todo o processado nos moldes do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009 (seque anexo).

Ciente: Kelly Cristina 28/04/23

Humberto Vieira Guimarães Junior
MAT. 24085-3
Gerente Judicial

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

JANAINA PINHEIRO DE OLIVEIRA SANTOS

REGIÃO: 999 - REGIÃO DE PLANTÃO

Mandado: 2

VINCULADO AO S: 1

Verba Indenizatória de R\$ 0,00 já empenhada.

Certidão: Verso
Anexo

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao r. mandado, compareci ao endereço indicado, e ali sendo, as 10:30 h do dia 28/04/23, INTIMEI CAMARA MUNICIPAL DE ARAXA na pessoa de seu representante legal, isto é, de todo o conteúdo do mandado, do que ficou bem ciente, recebeu cópia e exarou sua nota. Dou fé.

Araxá/MG, 28 de Abril de 2023

Janaina Pinheiro de Oliveira
Oficiala de Justiça Avaliadora
MAT.205229

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ (MG)



Urgente

Processo N.º: 5003002-27.2023.8.13.0040

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por seus advogados que ao final subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar as suas **INFORMAÇÕES**, conforme passa a expor:

É fato que a Comissão Parlamentar de Inquérito 02/2023 seguiu as mesmas diretrizes jurídicas em relação aos requisitos e composição dos membros que foram adotadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito anteriores, sob o enfoque do Regimento Interno vigente. Como exemplo, esta é a segunda comissão formada no ano de 2023, o que pode demonstrar ao Juízo que a Casa de Leis seguiu o mesmo procedimento padrão, sem discriminação. Essa singela conclusão pode ser comprovada por meio das atas e pareceres que foram juntados em anexo.

O Jurídico da Câmara Municipal de Araxá orienta que todas as etapas da condução dos trabalhos relacionados à instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito sejam realizadas de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araxá, além dos princípios processuais e constitucionais que regem o direito positivo.

Além disso, é realizada uma análise da jurisprudência atualizada para garantir a perfeita execução dos trabalhos.

Não é despiciendo mencionar que a presunção de inocência, o princípio do contraditório, bem como da ampla defesa são corolários das Comissões Parlamentares de Inquéritos, totalmente recomendadas a sua observação pelo suporte jurídico desta Edilidade, não sendo do nosso



consentimento o uso do arcabouço legal ou jurídico para perseguições políticas ou de interesse pessoal. Busca-se e respeita-se a perseguição da verdade, do interesse público, bem como das justas medidas em sintonia com a CRFB/1988.

Inicialmente, são identificados os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e são recomendadas medidas preventivas para salvaguardar a autoridade assessorada. Cabe a essa autoridade avaliar a real dimensão do risco e decidir sobre a necessidade de adotar ou não as precauções recomendadas. Em caso de lacunas, o Código de Processo Penal pode ser aplicado subsidiariamente.

As observações feitas pelo Jurídico não têm caráter vinculativo, mas visam garantir a segurança da autoridade assessorada. É responsabilidade dessa autoridade avaliar e decidir se irá ou não acatar essas ponderações, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei.

Dessa forma, fica claro que o Plenário da Câmara Municipal é o órgão deliberativo e soberano sobre a questão, especialmente em relação a aspectos internos da instituição.

Conforme previsto, as comissões parlamentares de inquérito serão compostas por três membros e terão poderes de investigação equiparáveis às autoridades judiciais. Sua criação ocorrerá mediante requerimento assinado por um terço dos membros da Casa Legislativa, independentemente da aprovação em Plenário.

O objetivo será a apuração de fato determinado por prazo certo, podendo suas conclusões, se necessário, serem encaminhadas ao Ministério Público para a promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Eis o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araxá, sobre a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito:



Art. 100 - As comissões parlamentares de inquérito, composta de 3 (três) membros, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Casa Legislativa, independente da aprovação Plenária, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§1º - O Requerimento de constituição deverá conter:

- a) Fato determinado apontando a finalidade para a qual se constituiu a Comissão, devidamente fundamentada e justificada;*
- b) o prazo de funcionamento limitado a 120 (cento e vinte) dias ou à sessão legislativa em que tiver sido outorgada, podendo ser prorrogada dentro da Legislatura em curso, desde que devidamente justificada pela Comissão e o prazo total não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias;*
- c) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.*

§2º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 3º - O Presidente deixará de receber o requerimento que não atenda aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário, no prazo de 7 (sete) dias, ouvida a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.



§ 4º - Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação no site da Câmara.

§ 5º - No prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da publicação do requerimento, serão designados pelos líderes dos Partidos, os Vereadores que comporão a Comissão, obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 6º - Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta comissão os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado bem como aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

§ 7º - Os signatários do requerimento deverão, obrigatoriamente, designar seu representante na composição da Comissão, podendo o mesmo ser escolhido, se não houver consenso entre os signatários, por sorteio.

§ 8º - Não poderão compor a Comissão os membros da Mesa, sendo sua vaga, nos termos do parágrafo anterior, assegurada à representação partidária a que ele pertença.

§ 9º - Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito ou sendo silentes, no prazo deste Regimento, o Presidente designará, através de sorteio entre os desimpedidos, respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, os membros da Comissão.

O Regimento Interno foi citado para demonstrar que as condutas relatadas nas atas de reunião com relação à formação da CPI 02/2023 estão em conformidade com a lei e não representam procedimentos ilegais.

O Requerimento para constituição da Comissão deverá apresentar:

(i) Um fato determinado, devidamente fundamentado e justificado, indicando a finalidade para a qual a Comissão foi criada; **O "fato determinado" está descrito como aquele de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, e que este fato deve estar claramente descrito no requerimento de constituição da Comissão, conforme estabelece o artigo 100, parágrafo 2º do R.I.** (ii) Um prazo de funcionamento de até 120 (cento e vinte) dias, ou até o término da sessão legislativa em que foi aprovada, podendo ser prorrogado dentro da mesma Legislatura, desde que justificado pela Comissão, e o prazo total não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias; (iii) A indicação, se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

No caso em questão, o(s) fato(s) a ser(em) apurado(s) é(são) mencionado(s), tanto na justificativa quanto no próprio corpo do Requerimento 02/2023.

Leia-se a transcrição:

"Requerimento 02/2023

Excelentíssimo Sr. Presidente, os Vereadores que a este subscrevem, requerem, de Vossa Excelência, com urgência, uma vez cumpridas às normas regimentais desta Casa Legislativa, que seja formada COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar possíveis irregularidades praticadas durante a atual gestão por agentes políticos, servidores públicos e prestadores de serviço da Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Araxá, nos termos dos artigos 40, §3º, da Lei Orgânica Municipal,



Art. 100, §1º, II, do R.I. desta Câmara, pelo prazo de 120 dias, prazo prorrogável, na forma legal.

JUSTIFICATIVA

Considerando a gravidade da situação exposta pela 'Operação Ourímetro', desencadeada pela Polícia Civil de Minas Gerais, a população de Araxá, bem como os representantes desta Casa Legislativa, merecem maiores esclarecimentos sobre possíveis desvios de finalidade e lesões ao erário público que, em tese, estariam sendo perpetradas por agentes políticos, servidores públicos e prestadores de serviços, os quais são suspeitos de pagamentos de serviços não prestados, pagamentos em duplicidade, superfaturamento de horas trabalhadas, desvio de combustível da prefeitura e recebimento e vantagem financeira para beneficiar empresas.

A sociedade Araxaense necessita do nosso trabalho para analisar os fatos e propor soluções adequadas, dentro de nossa esfera de atuação”.

Portanto, o próprio Regimento Interno dá uma definição do que vem a ser fato determinado, sendo que o Requerimento de constituição da CPI 02/2023 se encontra apto a indicar o que se pretende investigar, perfazendo os requisitos, de forma suficiente.

Pois bem.

Com relação aos vereadores que comporão a Comissão Parlamentar de Inquérito, os líderes dos Partidos indicarão os Vereadores que farão parte



da Comissão, levando em consideração, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

Conforme expressamente previsto no art. 100, §6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araxá, estão impedidos de participar da Comissão os vereadores membros da Mesa Diretora, os envolvidos no fato a ser apurado e aqueles que forem indicados como testemunhas no requerimento de constituição.

É obrigatório que os signatários do requerimento indiquem um representante para a Comissão, podendo ser escolhido por sorteio caso não haja consenso entre os signatários.

Caso não haja acordo entre as lideranças partidárias para a indicação dos outros dois membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou caso não haja indicação no prazo regimental, o Presidente da Casa Legislativa fará o sorteio entre os Vereadores desimpedidos, levando em conta, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

A hipótese em negrito ilustra o caso da CPI 02/2023.

Os signatários indicaram a vereadora Maristela Dutra e, considerando que não houve indicação partidária, houve o subsequente sorteio, na forma do Regimento Interno.

O Regimento não estabelece *a priori* nenhuma outra restrição à participação dos autores do Requerimento no sorteio.

Quaisquer regras restritivas devem ser interpretadas de forma restritiva, o que não justifica inferir que somente um dos autores pode participar da Comissão Parlamentar de Inquérito, como pretende o *mandamus*.

Caso assim fosse, a título de hipótese, um pedido de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito que contasse com a assinatura de todos



os membros da Casa jamais teria sequência, afinal, os autores estariam representados por apenas um vereador, sem abertura para outras indicações.

De mesma forma, a título de hipótese, caso os membros do Plenário protocolassem um pedido de Comissão Parlamentar de Inquérito contra a Mesa Diretora, não haveria sequência, afinal, se somente um vereador entre os autores pudesse participar não restariam outros para compor.

Portanto, é muito problemática a concepção de que haja, no Regimento Interno, uma limitação quanto ao número de subscritores do pedido comporem a Comissão.

Esta interpretação trabalharia em desfavor da própria Edilidade, s.m.j.!

Por outro lado, o que há previsto no Regimento Interno, *data vênia*, é a garantia de que um dos autores do requerimento de constituição obrigatoriamente terá o direito de pertencê-la.

Os impedimentos e suspeições são sempre colocados à disposição do Plenário para análise, sendo que assim se procedeu durante o trâmite de composição da CPI 02/2023, e não houve objeção, manifesta em plenário, com relação à participação dos demais autores do pedido no sorteio.

É importante ressaltar que essa posição não é nova, visto que na recente CPI 01/2023, a comissão foi composta por três vereadores, sendo que dois igualmente subscreveram o pedido (autores), sem qualquer problema ou questionamento.

No mesmo sentido, portanto, ocorreu a CPI 02/2023.

Embora se reconheça que essas informações possam ser utilizadas para argumentar o mérito do *writ* impetrado, é possível entender também que por elas se vislumbra não haver causa que justifique a alegada probabilidade do direito, motivo pelo qual solicita-se – desde logo - a revisão da decisão liminar concedida, visando preservar a persecução do



interesse público, bem como a improcedência dos argumentos apresentados, ao final.

Diante do exposto, encerramos nossas informações, fazendo juntada de documentos relevantes para análise do douto Juízo.

Araxá (MG), em 02 de maio de 2023.

Igor Faria Rocha

OAB/MG 135.596



17/08/2023

Número: **5003002-27.2023.8.13.0040**

Classe: **[CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Araxá**

Última distribuição : **11/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Criação / Instalação / Prosseguimento / Encerramento, Limites dos Poderes de Investigação, Limites do Objeto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
WELLINGTON ALVES MARTINS (IMPETRANTE)	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
RAPHAEL RIOS DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
IVALDO JUVENAL DA SILVA (IMPETRANTE)	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
JAIRO SAVIO BORGES (IMPETRANTE)	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
MOACIR FERREIRA DOS SANTOS (IMPETRANTE)	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
JOAO FERREIRA VERAS NETO (IMPETRANTE)	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
ODIRLEY HENRIQUE DA ROCHA (IMPETRANTE)	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CARNEIRO DE PAULA (IMPETRANTE)	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ MG (IMPETRADO(A))	IGOR FARIA ROCHA (ADVOGADO)
JOAO BOSCO JUNIOR (IMPETRADO(A))	IGOR FARIA ROCHA (ADVOGADO)

Outros participantes

MUNICIPIO DE ARAXA (TERCEIRO INTERESSADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9797269239	04/05/2023 21:04	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Araxá / 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá

PROCESSO Nº: 5003002-27.2023.8.13.0040 - Q

CLASSE: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Criação / Instalação / Prosseguimento / Encerramento, Limites dos Poderes de Investigação, Limites do Objeto]

IMPETRANTE: ALEXANDRE CARNEIRO DE PAULA e outros (7)

IMPETRADO(A): JOAO BOSCO JUNIOR e outros

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **ALEXANDRE CARNEIRO DE PAULA e outros** contra ato praticado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ JOÃO BOSCO JÚNIOR**, todos devidamente qualificados na exordial.

Na decisão de Id. 9776942812, houve por bem este Juízo deferir o pedido liminar formulado na exordial para determinar a suspensão dos atos da Comissão Parlamentar de Inquérito indicada na Portaria n. 17 de 28/03/2023, por entender que se encontravam presentes, na espécie, os requisitos necessários para concessão da medida.

Todavia, analisando detidamente os autos, mormente as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, entendo que não subsistirem as razões que ensejaram a concessão da medida, sendo imperioso o exercício da retratação. Explico.

Em suas informações, a autoridade apontada como coatora afirmou que Comissão Parlamentar de Inquérito 02/2023 seguiu as mesmas diretrizes jurídicas em relação aos requisitos e composição dos membros que foram adotadas em Comissões Parlamentares de Inquérito anteriores, tudo em conformidade com o Regimento Interno vigente.

Infere-se da Portaria nº 17 de 28/03/2023 (Id. 9776398999) que a referida comissão está composta por um membro/representante indicado pelos signatários do requerimento e por outros dois vereadores sorteados, sendo que um deles também foi subscritor do citado requerimento.

Nos termos do §6º, do artigo 100, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araxá, estão impedidos de participar da Comissão os vereadores membros da Mesa Diretora, os envolvidos no fato a ser apurado e aqueles que forem indicados como testemunhas no requerimento de constituição. Já o §7º do mesmo dispositivo legal prevê que os signatários do requerimento deverão, obrigatoriamente, designar seu representante na composição da Comissão, podendo o mesmo ser escolhido, se não houver consenso entre os signatários, por sorteio (Id. 9776388696, pp. 48-50).





Na CPI objeto dos autos, os signatários indicaram a vereadora Maristela Dutra como representante e, considerando que não houve indicação partidária, foi realizado o sorteio dos demais integrantes, onde um deles também foi subscritor do requerimento.

Como bem destacado pela autoridade apontada como coatora, o Regimento Interno não apresenta qualquer restrição/vedação expressa à participação dos autores do requerimento no referido sorteio. É certo que, caso existisse tal vedação, eventual requerimento de instauração de CPI assinado por todos os vereadores jamais teria sequência, pois os autores estariam representados por apenas um membro da Casa e os demais estariam impedidos de participar.

Além disso, os documentos de Id's. 9796472452 e 9796453283 demonstram que em CPI anterior instaurada ainda neste ano (CPI 01/2023) ocorreu fato idêntico, onde a Comissão foi composta por três vereadores, sendo que dois deles foram signatários do requerimento de instauração e, segundo informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, não houve qualquer irresignação e/ou questionamento em relação a este fato.

Importante registrar, nesse ponto, que sete dos oito impetrantes foram signatários do requerimento alhures mencionado e não se insurgiram quanto aos critérios de composição da CPI pretérita, vindo, apenas agora, possivelmente por interesses exclusivamente políticos, arguir a suposta nulidade, em cristalino *venire contra factum proprium*, com o que não se pode corroborar.

Neste contexto, revendo minha posição anterior, entendo que não seria de bom alvitre presumir que apenas um dos signatários do requerimento na Comissão poderia participar da CPI na condição de representante e que os demais estariam impedidos. Até porque, por questão de regra de hermenêutica jurídica, não poderá o intérprete restringir aquilo que o ato normativo não restringe.

Assim entendendo não mais presente a relevância dos fundamentos invocados, a justificar a manutenção da medida liminar anteriormente deferida, **TORNO SEM EFEITO a decisão que deferiu a medida liminar formulada na exordial (Id. 9776942812)**. Por conseguinte, a Comissão Parlamentar de Inquérito indicada na exordial poderá ter continuidade e praticar seus atos regularmente, até ulterior deliberação deste Juízo.

Considerando que já foram prestadas as informações, intimem-se os demandantes para se manifestarem, em 5 (cinco) dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Em seguida, façam os autos conclusos para julgamento do *mandamus*.

Intimem-se. Cumpra-se.

Araxá, 04 de maio de 2023.

Saulo Carneiro Roque

Juiz de Direito





17/08/2023

Número: **5003002-27.2023.8.13.0040**

Classe: **[CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Araxá**

Última distribuição : **11/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Criação / Instalação / Prosseguimento / Encerramento, Limites dos Poderes de Investigação, Limites do Objeto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
WELLINGTON ALVES MARTINS (IMPETRANTE)	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
RAPHAEL RIOS DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
EVALDO JUVENAL DA SILVA (IMPETRANTE)	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
JAIRO SAVIO BORGES (IMPETRANTE)	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
MOACIR FERREIRA DOS SANTOS (IMPETRANTE)	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
JOAO FERREIRA VERAS NETO (IMPETRANTE)	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
ODIRLEY HENRIQUE DA ROCHA (IMPETRANTE)	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CARNEIRO DE PAULA (IMPETRANTE)	GUILHERME SCARPELLINI RODRIGUES (ADVOGADO)
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ MG (IMPETRADO(A))	IGOR FARIA ROCHA (ADVOGADO)
JOAO BOSCO JUNIOR (IMPETRADO(A))	IGOR FARIA ROCHA (ADVOGADO)

Outros participantes

MUNICIPIO DE ARAXA (TERCEIRO INTERESSADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9798693478	05/05/2023 14:38	Manifestação	Manifestação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARAXÁ (MG)

Por ordem do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Araxá, esta Edilidade, bem como a
Autoridade Coatora, manifestam ciência da decisão retro, pelo que determinado, nesta data, o reinício dos
trabalhos da C.P.I. 02/2023.

Araxá, em 05 de maio de 2023.

IGOR FARIA ROCHA

OAB/MG 135.596



Câmara Municipal de Araxá - MG

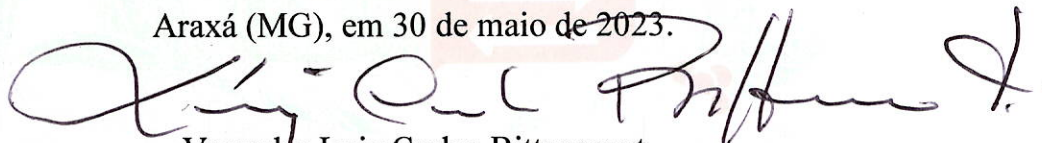
Casa da Cidadania




ATA DE REUNIÃO

Às 13 horas do dia 30 de maio, O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito 02/2023, vereador Luiz Carlos Bittencourt, juntamente com o a Relatora Maristela Dutra e o pastor Moacir iniciaram reunião deliberativa. Após cumprimentos e justificativas, a palavra foi passada aos membros. O Presidente indagou ao Pastor Moacir se ele se sentiria a vontade para continuar como membro da CPI, sendo respondido pelo Pastor Moacir que sim, ressalvada a possibilidade de, ao final das investigações, ter respeitada eventual opinião divergente. Reafirmou que julga a Policia Civil como mais preparada para apurar os fatos sob exame da CPI. A Relatora Maristela propôs convite ao Controlador Geral do Município de Araxá Dr. Bruno Borges Almeida para comparecer no dia 31 de maio de 2023 às 17:30 no Plenário desta Casa de Leis como convidado da CPI, para prestar esclarecimentos sobre investigações administrativas no âmbito da investigação da CPI, sendo a deliberação aprovada por unanimidade. Pastor Moacir e Maristela votaram favoravelmente à proposta de que as atas sejam escritas e gravadas em vídeo, vencido o vereador Presidente. O Presidente encerrou a reunião, agradecendo os presentes. Eu, Igor Faria Rocha, digitei e assinei o presente termo. Igor Faria Rocha Igor Faria Rocha.

Araxá (MG), em 30 de maio de 2023.


Vereador Luiz Carlos Bittencourt
Presidente da CPI 02/2023

Assinaturas



Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



CONVITE

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito 02/2023, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis e da Lei Orgânica do Município, pela presente, convida Vossa Senhoria, Controlador Geral do Município de Araxá, o Excelentíssimo Senhor **BRUNO BORGES DE ALMEIDA**, para comparecer, no dia 31 de maio de 2023, às 17:30 (dezesete e trinta horas) no Plenário desta Câmara, situado na Av. João Paulo II, 1.200, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, no Centro Administrativo, CEP 38184-122, para esclarecimentos sobre a auditoria e investigações administrativas no âmbito da Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Araxá (MG) em razão da operação "Ourímetro" da Polícia Civil.

Certo de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Araxá (MG), em 30 de maio de 2023.

Vereador Luiz Carlos Bittencourt
Presidente da CPI 02/2023

Recebi em 30/05/2023 às 13 : 36 horas.

Assinatura



Ofício Gabinete nº 37/2023
Araxá, 31 de maio de 2023

A/C Sr. Luiz Carlos Bittencourt
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

Assunto: Justificativa de ausência

Prezado presidente Luiz Carlos, justifico a ausência do vereador Raphael reunião de trabalho da CPI desta quarta-feira (31), por questão de saúde.

Subscrevo-me, cordialmente,

Aline Rezende
Assessora de Gabinete

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania



Araxá (MG) 31 de maio de 2023.

À

Relatora da CPI 02/2023

Vereadora Maristela Dutra

O Vereador Pastor Moacir Santos solicita que seja interrogado ao convidado Dr. Bruno o seguinte questionamento:

- Como é realizado o levantamento do valor a ser pago a cada máquina?
- Qual o procedimento para verificação de pagamento: diário mais horas trabalhadas?

Atenciosamente

p/ Maria de Fátima Santos Reis - Assessora
Vereador Pastor Moacir Santos

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania
ATA DE AUDIÇÃO



Às dezessete horas e quarenta minutos do dia 31 de maio de 2023, no Plenário da Casa de Leis de Araxá, na presença dos demais membros e servidores designados, o Presidente da CPI 02/2023, em diligência, ouviu o ínclito convidado **Dr. BRUNO BORGES de ALMEIDA**, que se manifestou nos termos a seguir consignados de maneira sincrética: *“não tem conhecimento da “Operação Ourimetro”, por se tratar de um inquérito em sigilo. Que sabe pela imprensa, entrevista da Polícia Civil, mas não conhece o inquérito. Que no Controle Interno não teve nada oficial que justificasse a instauração da auditoria, nem de forma oficial nem extraoficial. O que houve foi um ofício do Secretário solicitando auditoria na própria secretaria de Agricultura. A auditoria constatou algumas irregularidades, tecnicamente “achados”, entre 15 e 16; para cada irregularidade encontrada tem-se uma providência a ser adotada; não se pode concluir que houve desvio, corrupção ou superfaturamento sem antes instaurar uma investigação aprofundada, que não cabe ao controle interno; foram emitidas recomendações que foram encaminhadas para a Procuradoria, para providências de investigação, a depender da irregularidade encontrada, que pode ser um erro formal, pode ser um ilícito administrativo funcional, por exemplo, deixou de emitir um empenho sem autorização prévia, o que impossibilita o pagamento de forma correta; outro exemplo, serviços executados dentro de uma área particular, que seria verificada através de sindicância; nos papéis não é possível detectar se o Secretário emitiu ordem de serviço com base em um ou outro contrato; para isso são instaurados procedimentos com oitivas; o trabalho da auditoria é restrito, é o primeiro passo; desconhece a motivação pela qual o Secretário Wander Prugger solicitou auditoria em sua secretaria, em especial, sobre os controles de rodagem; que não conversou pessoalmente com o Secretário; que recebeu o pedido de auditoria como é de praxe, como é feito em outros contratos; considerando que o órgão está juntamente com o gabinete, este foi informado, sendo retornado a seguinte ordem: “faça a auditoria, busque todos os documentos”; que pode fornecer á CPI cópia do requerimento citado do Secretário; os instrumentos de investigação estão na Procuradoria; a sindicância é uma comissão, até onde sabe foi publicada, mas não sabe informar o andamento porque corre em outro órgão de outra*